



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1792

Recife - Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.375/2025 Recife, 30 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a escala de rodízio, apresentadas pelo Coordenador da 13ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Jaboatão dos Guararapes, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 30/04/2025;

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de OUTUBRO de 2025, no Polo 01 – Jaboatão dos Guararapes, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.405/2025 Recife, 2 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de correção da escala de plantão, do mês de OUTUBRO/2025, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.306/2025, de 26/09/2025, publicada no DOE de 29/09/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.406/2025 Recife, 2 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2025, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2025, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.308/2025, de 26/09/2025, publicada no DOE de 29/09/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.407/2025 Recife, 2 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 50ª Zona Eleitoral da Comarca de Tabira, no período de 01/10/2025 a 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.408/2025

Recife, 2 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 73ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém de São Francisco, no período de 01/10/2025 a 15/10/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.409/2025

Recife, 2 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 73ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém de São Francisco, no período de 01/16/2025 a 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.410/2025

Recife, 2 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 77ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, no período de 01/10/2025 a 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.411/2025

Recife, 2 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 81ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, no período de 01/10/2025 a 31/10/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.412/2025

Recife, 2 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

52ª Zona Eleitoral da Comarca de São Bento do Una, no período de 01/10/2025 a 31/10/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.413/2025
Recife, 2 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 127ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, em razão das férias da Dra. Camila Spinelli Regis de Melo Avelino, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.414/2025
Recife, 2 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, 3ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 2ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, em razão das férias do Dr. Valdecy Vieira da Silva, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.415/2025
Recife, 2 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO as atividades de investigações cíveis e criminais realizadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o trabalho de persecução patrimonial e de recuperação de ativos decorrentes de atividades ilícitas;

CONSIDERANDO indispensável ao trabalho de investigação o acesso pelos órgãos de execução ao Sistema Eletrônico de Registro de Imóveis,

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, para oficiar perante o Operador Nacional do Sistema Eletrônico de Registro de Imóveis – ONR na qualidade de Administrador Máster, com poderes para credenciar os demais usuários do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.416/2025
Recife, 2 de outubro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0019678/2025-46;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio aos membros do Ministério Público de Pernambuco relacionados em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.417/2025
Recife, 2 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de apoio técnico especializado à execução do Contrato nº 44/2025;

RESOLVE:

I - Instituir Grupo de Trabalho (GT) para suporte técnico e acompanhamento da execução do Contrato nº 44/2025, composto por 03 (três) servidoras, abaixo indicadas:

a. Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes, representante da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP);

b. Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira, representante da Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão (GMPG);

c. Viviane Lima Vila Nova, representante da Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD).

II - O Grupo de Trabalho instituído possuirá as seguintes responsabilidades, que deverão ser realizadas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preferencialmente em conjunto:

- a. Apoiar a Contratada no levantamento de informações, documentos, registros e demais elementos necessários à execução dos serviços;
- b. Acompanhar a execução dos trabalhos realizados pela Contratada;
- c. Emitir pronunciamento técnico sobre as entregas realizadas pela Contratada, a fim de subsidiar o recebimento provisório por parte da Gestão/Fiscalização do Contrato;
- d. Apoiar a Fiscalização e Gestão do Contrato na emissão de notificações para correção de rotinas, inexistência ou irregularidade constatada, de ofício ou sob demanda da Contratada;
- e. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor e Fiscais do Contrato sempre que necessário, de ofício ou sob demanda da Contratada.

III - Para execução de suas responsabilidades, o GT deverá reunir-se regularmente com a participação da Fiscalização e Gestora do Contrato;

IV - A Fiscalização e Gestão do Contrato deverá compartilhar com o GT toda a documentação referente ao processo de Contratação, em especial o Termo de Contrato e anexos, para que o GT atue com o conhecimento integral de suas cláusulas e condicionantes;

V - Nos casos de indisponibilidade eventual de algum dos membros, deverão ser indicados suplentes pela Secretaria-Geral, mediante despacho justificado formalizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

VI - A atuação no Grupo de Trabalho não importará ônus financeiro para o MPPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.418/2025
Recife, 2 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ato Conjunto n.º 30/2025, por meio do qual o TJPE determinou a remessa dos feitos oriundos das Varas de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital à Central de Agilização Processual;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0519.0019673/2025-94;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA, Promotora de Justiça em exercício nos feitos da 2ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência da Capital, e a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Agilização Processual do TJPE, oriundos das Varas de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, atuando conjunta ou separadamente, a partir do dia 06/10/2025 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.419/2025
Recife, 2 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 6ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, para atuar nas audiências da 5ª Vara Criminal da Capital, pautadas para o dia 03/10/2025 (processos judiciais NPU n.ºs 0004409-11.2025.8.17.2001; 0121600-14.2024.8.17.2001; e 0003185-93.2024.8.17.5001), perante o 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.420/2025
Recife, 2 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal de Júri da Capital, pautada para o dia 08/10/2025 (processo NPU n.º 0011043-19.2019.8.17.0001), perante o 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.421/2025
Recife, 2 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 3.043/2025, publicada no DOE de 15/09/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. CRISTIANE WILIENE MENDES, 23ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 22/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias da Dra. Tatiana Souza Leão Araújo.

LEIA-SE:

Designar a Dra. CRISTIANE WILIENE MENDES, 23ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 22/10/2025 a 31/10/2025, em razão das férias da Dra. Tatiana Souza Leão Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.422/2025
Recife, 2 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 513846/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. PÂMELA GUIMARÃES ROCHA, Promotora de Justiça de Bodocó, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Exu, no dia 02/10/2025, em razão da compensação de plantão da Dra. Gabriela Tavares Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.423/2025
Recife, 2 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 513971/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.146/2025, publicada no DOE de

22/09/2025, por meio da qual foi designado o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para o exercício simultâneo nos feitos da 2ª Vara Criminal de Afogados da Ingazeira, no período de 01/10/2025 a 10/10/2025, em razão das férias da Dra. Carolina Gurgel Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.424/2025
Recife, 2 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/10/2025 a 30/11/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.425/2025
Recife, 2 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 514045/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 3.224/2025, publicada no DOE de 24/09/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias do Dr. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

LEIA-SE:

Designar a Dra. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.426/2025
Recife, 2 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CAROLINA MACIEL DE PAIVA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício da função de Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias do Dr. Cláudia Ramos Magalhães.

II - Atribuir-lhe, no período supracitado, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.427/2025
Recife, 2 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 06/10/2025 a 10/10/2025, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento do Dr. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.428/2025
Recife, 2 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1758.0019033/2025-50;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 06/10/2025 (processo NPU n.º 0008193-82.2023.8.17.2480), perante o 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.429/2025
Recife, 2 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0507.0018650/2025-56;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim
Data da Sessão Plenária: 07/10/2025
Processo NPU n.º 0002693-32.2021.8.17.2730

Membro: Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada
Data da Sessão Plenária: 09/10/2025
Processo NPU n.º 0000052-96.2017.8.17.0730

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.430/2025**Recife, 2 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0519.0019673/2025-94;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes, pautada para o dia 06/10/2025 (processo NPU n.º 0000014-92.2025.8.17.5810), perante o 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.431/2025**Recife, 2 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0585.0018708/2025-36;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Custódia, pautada para o dia 07/10/2025 (processo NPU n.º 0000314-46.2021.8.17.2560), perante o 1º Promotor de Justiça de Custódia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2025****Recife, 2 de outubro de 2025**

Ementa: Disciplina o Acordo de Não Persecução Civil no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 17-B da Lei nº 8429/92.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, art. 14, X e

art.15;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na forma do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como é sua função, conforme o art. 129, inc. III, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/1985 legitima o Ministério Público a propor a ação civil em defesa do patrimônio público, bem como poderá tomar com o interessado, compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às garantias fundamentais estabelecidas na Constituição Federal, com vistas a alcançar novas formas de resolução de conflitos, com acesso eficiente e resolutivo à Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, a partir das modificações promovidas pelas Leis nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, e nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, passou a autorizar a resolução consensual de conflitos no domínio da probidade administrativa, por meio do instrumento do acordo de não persecução civil;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.230/2021 incluiu o art. 17-B na Lei nº 8.429/1992, disciplinando o Acordo de Não Persecução Civil – ANPC, de forma a assegurar que o Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar o referido acordo, desde que dele advenham, ao menos, o integral ressarcimento do dano e a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público expediu a Resolução nº 306, de 11 de fevereiro de 2025, que regulamenta o artigo 17-B da Lei nº 8429/92, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o acordo de não persecução civil;

CONSIDERANDO que o art. 22 da Resolução nº 306/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece a necessidade de cada ramo do Ministério Público promover a adequação de seus atos normativos às diretrizes previstas na citada Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de parâmetros normativos que promovam uniformidade da atuação do Ministério Público e assegurem a tutela adequada do Patrimônio Público e da moralidade administrativa; sem prejuízo da preservação da independência funcional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar a regulamentação do Acordo de Não Persecução Civil no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, as disposições previstas na Lei 8429/92 e na Resolução nº 306/2025;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Resolução disciplina o acordo de não persecução civil, negócio jurídico celebrado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e os responsáveis pela prática de ato de improbidade administrativa, devidamente assistidos por advogado ou defensor público.

Art. 2º Os órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com atribuição para a propositura da ação de improbidade administrativa, poderão firmar acordo de não persecução civil com os responsáveis pela prática de ato de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

improbidade administrativa, pessoas físicas ou jurídicas, assistidas por advogado ou defensor público, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e perda de bens ou valores acrescidos ilicitamente e da aplicação de uma ou mais sanções prevista na lei.

Art. 3º O acordo de não persecução civil poderá ser celebrado a qualquer tempo, desde que proporcione suficiente proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa, mediante avaliação das peculiaridades do caso concreto que indiquem ser mais vantajoso ao interesse público do que o ajuizamento da ação de improbidade administrativa ou o seu prosseguimento, levando-se em consideração, dentre outros fatores:

I – a complexidade, o custo e a provável duração do processo;
II – a adequação das medidas preventivas, ressarcitórias e punitivas contempladas, racionalmente relacionadas com a gravidade do fato, o proveito patrimonial obtido pelo agente, a extensão do dano, a personalidade do infrator e a repercussão social do ilícito;
III – os prognósticos sobre prováveis efeitos fáticos e jurídicos, a curto, médio e longo prazos;
IV – a colaboração do agente infrator com a solução negociada e sua capacidade para o cumprimento do que for acordado;
V – a adoção de medidas para garantir a ausência, na proposta de acordo, de colusão ou de qualquer espécie de fraude;
VI – o prognóstico do resultado útil das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com a comparação entre o acordo proposto e o provável resultado de um julgamento judicial sobre o mérito da demanda, com ênfase na responsabilidade e nos danos.
VII – constituir meio de obtenção de provas em quaisquer espécies de atos de improbidade administrativa, desde que o beneficiado pela composição colabore efetivamente com as investigações e o processo, quando for o caso.
Parágrafo único. Em caso de acordo de não persecução civil celebrado após a sentença condenatória, o membro do Ministério Público não poderá convencionar cláusula que preveja a extinção do processo judicial antes de cumpridas todas as condições estabelecidas no acordo.

Art. 4º O acordo de não persecução civil poderá contemplar a aplicação de uma ou mais sanções previstas na Lei n.º 8.429/1992, bem como as condições necessárias para assegurar sua efetividade, sem prejuízo do ressarcimento integral do dano patrimonial e da perda de bens ou valores acrescidos ilicitamente, quando houver.

§ 1º A celebração do acordo de não persecução civil pelo membro do Ministério Público pressupõe a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade do ato de improbidade administrativa e não afasta, necessariamente, eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no ajuste.

§ 2º O acordo de não persecução civil poderá ser celebrado para a adoção de medidas provisórias ou definitivas, parciais ou totais, continuando a investigação ou o processo judicial em relação aos demais aspectos do ilícito.

§ 3º O acordo de não persecução civil poderá prever isenção ou atenuação das sanções daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação ou com o processo judicial, sem prejuízo do ressarcimento integral do dano patrimonial e da perda de bens ou valores acrescidos ilicitamente, e desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:

I – a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito noticiado ou sob apuração;
II – a identificação, quando couber, dos demais envolvidos na

infração;

III – a localização de bens, direitos e valores para fins de ressarcimento do dano ao erário ou reversão, à pessoa jurídica lesada, da vantagem indevida obtida.

Art. 5º Poderá o membro do Ministério Público, mediante motivação idônea, recusar-se a oferecer proposta de acordo de não persecução civil, ou ainda, rejeitar proposta de acordo apresentada pelo investigado ou demandado, quando constatar, no caso concreto, que o ajuizamento da ação de improbidade administrativa ou o seu prosseguimento é mais conveniente ao interesse público.

§ 1º Nas hipóteses de recusa de oferecimento de proposta de acordo de não persecução civil ou de discordância com as condições exigidas pelo Ministério Público, é cabível pedido de revisão ao Conselho Superior do Ministério Público pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência pelo interessado, oportunidade em que o membro oficiante poderá reconsiderar os termos do acordo ou a decisão de recusa.

§ 2º Não havendo reconsideração da decisão de recusa ou ajustes nas condições pelo membro oficiante, o pedido de revisão deve ser submetido ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º A análise do pedido de revisão pelo Conselho Superior do Ministério Público limitar-se-á ao exame das formalidades legais da recusa ou da oferta de proposta de acordo de não persecução civil, levando em conta a proteção integral do patrimônio Público, respeitando-se a independência funcional do membro do Ministério Público.

§ 4º O pedido de revisão previsto nos parágrafos anteriores não tem efeito suspensivo, podendo o Ministério Público seguir nas apurações ou na proposição de demandas judiciais cabíveis.

§ 5º Na hipótese de deferimento do pedido de revisão, o Conselho Superior do Ministério Público devolverá os autos ao membro oficiante para que apresente proposta de acordo ao interessado ou para que reformule a proposta inicialmente apresentada, devendo indicar os pontos a serem ajustados.

§ 6º Acaso o membro oficiante não concorde com os termos da decisão de deferimento da revisão, poderá, de forma fundamentada, remeter os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, acompanhados do respectivo procedimento administrativo autônomo, ao Procurador-Geral de Justiça para designar o membro que irá atuar.

Art. 6º As negociações visando a celebração de acordo de não persecução civil que envolverem ilícitos puníveis nas esferas cível, criminal e administrativa serão estabelecidas preferencialmente de forma conjunta pelos órgãos do Ministério Público com atribuição nas respectivas áreas de atuação.

Art. 7º A atribuição para apreciar proposta de acordo de não persecução civil nos feitos que se encontram no segundo grau de jurisdição é do Procurador de Justiça, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco e normativas internas da Instituição, devendo ser priorizada a atuação conjunta com o órgão de execução da primeira instância.

§ 1º O Procurador de Justiça que entender ser cabível a celebração de acordo de não persecução civil deverá justificar o interesse público presente no caso concreto, nos termos desta Resolução.

§ 2º A celebração de acordo de não persecução civil em segundo grau será comunicada formalmente pelo Procurador de Justiça ao órgão de execução responsável pela ação na primeira instância.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 3º Caberá ao membro do Ministério Público responsável pela ação na primeira instância promover a fiscalização e acompanhamento do cumprimento do acordo de não persecução civil, adotando, para tanto, todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.

Art. 8º Tratando-se de acordo de não persecução civil celebrado em atuação conjunta de mais de um órgão oficiante na primeira instância, a fiscalização e o acompanhamento caberão ao órgão de execução indicado expressamente no acordo.

CAPÍTULO II DO CONTEÚDO DO INSTRUMENTO

Art. 9º O instrumento que formalizar o acordo de não persecução civil nos autos, por escrito, vinculará toda a instituição, e deverá conter os seguintes elementos:

I – identificação da pessoa natural celebrante, agente público ou terceiro, que praticou, induziu ou concorreu para a prática do ato de improbidade administrativa;

II – identificação da pessoa jurídica celebrante, em cujo interesse ou benefício foi praticado o ato de improbidade administrativa, quando for o caso;

III – descrição do vínculo existente entre a pessoa jurídica referida no inciso anterior e aquele que, mesmo não sendo agente público, induziu ou concorreu dolosamente para a prática do ilícito;

IV – descrição circunstanciada da conduta ilícita, com menção expressa às condições de tempo e local;

V – subsunção da conduta ilícita imputada à modalidade legal específica de ato de improbidade administrativa;

VI – compromisso de cessação do envolvimento do celebrante com o ato ilícito, nos casos em que tiver havido prévia assunção de responsabilidade;

VII - quantificação e extensão do dano causado e dos valores acrescidos ilicitamente, quando presentes, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais a partir da prática do ilícito, permitindo-se, entretanto, a depender da situação concreta e da devida justificação, a flexibilização destes últimos, como forma de preservar a atuação resolutiva do Ministério Público;

VIII – compromisso de reparação integral do dano causado ao patrimônio público e de transferência não onerosa, em favor da entidade lesada, da propriedade dos bens, direitos e valores que representem vantagem ou proveito direto ou indiretamente obtido com a infração;

IX – quando necessário para a reprovação e a prevenção do ato ímprobo, sujeição do celebrante às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os parâmetros e critérios fixados nos incisos IV, V e VI do artigo 17-C da referida lei, e desta Resolução, ressalvada a possibilidade de isenção ou atenuação das penas, quando o celebrante prestar colaboração substancial com as investigações e o processo judicial.

X – forma de cumprimento do acordo, com especificação das medidas sancionatórias negociadas, bem como das condições para o ressarcimento do dano e a devolução de bens, direitos e valores acrescidos ilicitamente, quando for o caso;

XI – previsão de aplicação de multa diária ou outras espécies de cominação para o caso de descumprimento das obrigações nos prazos assumidos, admitindo-se, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a previsão de que esta cominação seja fixada judicialmente, se necessária à execução do acordo, observado o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 179/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

XII – garantias reais ou fidejussórias adequadas e suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas do acordo, quando cabíveis;

XIII – especificação, quando possível e necessário, de tantos bens quanto bastem para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas, os quais permanecerão indisponíveis;

XIV – compromisso, quando for o caso, de colaborar amplamente com as investigações, promovendo a identificação

de outros coatores, partícipes e beneficiários, bem como a localização de bens, direitos e valores e a produção de outras provas, durante o curso do procedimento investigatório ou do processo judicial;

XV – previsão, conforme o caso, de majoração da sanção ou das sanções convencionadas, de aplicação de novas sanções, ou ainda, de incidência de novas obrigações, em caso de descumprimento injustificado das obrigações originalmente pactuadas, por responsabilidade exclusiva do celebrante;

XVI – compromisso de comparecimento perante o Ministério Público ou em juízo, às próprias expensas, quando necessário;

XVII – previsão de que a eficácia do acordo estará sempre condicionada à homologação judicial e, se anterior ao ajuizamento da ação, à aprovação pelo Conselho Superior do Ministério Público;

XVIII – previsão das hipóteses de descumprimento do acordo e suas consequências;

XIX – previsão de que o descumprimento injustificado do acordo, por responsabilidade exclusiva do celebrante, não implicará a invalidação da prova por ele fornecida ou dela derivada.

§ 1º Os bens e valores decorrentes do ressarcimento do dano patrimonial, do perdimento de bens e da multa civil serão revertidos à pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito, podendo esta última também ser revertida a fundos federais, estaduais ou municipais, que tenham o mesmo escopo do fundo previsto no art. 13 da Lei n.º 7.347/1985, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º A reparação do dano patrimonial, a devolução de bens e valores acrescidos ilicitamente e o pagamento da multa civil poderão ser objeto de parcelamento, levando-se em consideração o interesse público, a extensão do dano ou do proveito patrimonial, assim como a capacidade financeira do celebrante.

§ 3º Para o cumprimento das obrigações estabelecidas no acordo, poderá ser convencionado o desconto mensal na remuneração do devedor que receba dos cofres públicos ou instituto de previdência, subsídios, vencimentos ou proventos, sempre que conveniente ao interesse público.

§ 4º No que se refere à reparação do dano, é vedada composição que importe concessão sobre o montante apurado, admitindo-se apenas a divisão de responsabilidades entre investigados diversos e disposições sobre a forma, prazo e modo de cumprimento da obrigação, bem como convenção sobre juros.

§ 5º Em casos excepcionais e de comprovada situação de hipossuficiência do celebrante para adimplemento de obrigação pecuniária, poderá ser pactuada a prestação de serviços ou transação de bens, quantificando-se de forma fundamentada os valores atribuídos à hora trabalhada ou ao bem, para fins de compensação e medidas em caso de eventual descumprimento;

Art. 10. Cumulativamente com uma ou mais das condições previstas no artigo anterior, poderão também ser avençadas outras condições e obrigações de fazer ou não fazer que se revelem pertinentes ao caso, entre as quais:

I – compromisso de reparação de dano moral coletivo, nas hipóteses em que o ato de improbidade administrativa causar grave ofensa à moralidade administrativa, objetivamente considerada, em flagrante violação às legítimas expectativas da coletividade;

II – previsão de negócios jurídicos processuais que se mostrarem adequados e úteis, inclusive no tocante a outras investigações ou ações em curso, observados os limites, extensões e formalidades previstos na Constituição Federal e na legislação processual em vigor;

III – a adoção de mecanismos e procedimentos internos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades, e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, se for o caso, bem como de outras medidas em favor do interesse público e de boas práticas administrativas.

Parágrafo único. A fixação do valor do dano moral coletivo terá como parâmetros, além dos efeitos advindos do ato de improbidade administrativa e do grau de censura da conduta do agente, a atenção ao seu caráter punitivo e dissuasivo.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE NEGOCIAÇÃO

Art. 11. As negociações para a celebração do acordo de não persecução civil ocorrerão entre o Ministério Público e o investigado ou demandado e o seu defensor.

§ 1º As tratativas para a celebração de acordo de não persecução civil na fase extrajudicial ou após o ajuizamento da ação de improbidade administrativa devem ser registradas em procedimento administrativo autônomo, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019 e da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de negociação será confidencial em relação a terceiros até a homologação judicial do acordo, salvo dever legal de comunicação, configurando violação de sigilo e quebra da confiança e da boa-fé a divulgação de tais tratativas iniciais ou de documento que as formalize.

§ 3º No início da primeira reunião de negociação, e sempre que julgar necessário, o membro do Ministério Público deverá alertar o investigado ou demandado e o seu defensor acerca das regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento.

§ 4º Na hipótese de o celebrante assumir o compromisso de colaborar amplamente com as investigações, antes da celebração do acordo poderá ser subscrito com o colaborador um termo de confidencialidade, visando:

I - Delimitação dos fatos e atos abrangidos, incluindo a identificação dos participantes que o colaborador tenha conhecimento e o relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

II – a declaração no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento com o ilícito, antes ou a partir da data de propositura do acordo, quando for o caso, comprometendo-se, ainda, a dizer a verdade e não omitir nenhum fato ou dado de que tenha conhecimento;

III – a lista com as informações, elementos de prova e documentos fornecidos ou que o pactuante se obriga a fornecer, com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada ou sob investigação, com o prazo para a sua disponibilização.

§ 5º O Ministério Público poderá requerer ao juiz a manutenção da confidencialidade do procedimento da negociação e do correspondente acordo em relação a terceiros mesmo após a homologação judicial do ajuste, quando conveniente para a eficiência das investigações.

§ 6º As reuniões e tratativas deverão ser registradas preferencialmente em ata ou em meio digital, e conterão informações sobre data, lugar, participantes, bem como breve resumo dos assuntos discutidos.

§ 7º Os atos referidos no parágrafo anterior poderão ser realizados por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

§ 8º O instrumento do acordo deverá ser subscrito pelo membro Ministério Público, pelo investigado ou demandado e seu

defensor.

§ 9º Quando o celebrante for pessoa natural, o acordo de não persecução civil poderá ser subscrito por representante com poderes especiais para firmá-lo, outorgados por instrumento de mandato, público ou particular.

§ 10 Quando o celebrante for pessoa jurídica, o acordo deverá ser firmado por quem tiver por lei, regulamento, disposição estatutária ou contratual, poderes de representação extrajudicial ou judicial daquela, ou por procurador com poderes especiais outorgados pelo representante legal.

§ 11 Os efeitos do acordo de não persecução civil poderão ser estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 12. O membro do Ministério Público ouvirá o ente lesado sobre a celebração do acordo de não persecução civil, não se exigindo, contudo, sua aquiescência como requisito de validade ou eficácia do ajuste.

§ 1º Quando o acordo for celebrado na fase extrajudicial, a oitiva do ente lesado deverá ser realizada preferencialmente antes do controle da avença pelo Conselho Superior deste Ministério Público, previsto no artigo 17-B, § 1º, inciso II, da Lei n.º 8.429/1992.

§ 2º Se houver concordância quanto às condições estipuladas no acordo, o Ministério Público poderá firmá-lo em conjunto com a pessoa jurídica interessada ou com sua anuência.

Art. 13. A qualquer momento que anteceda a homologação judicial do acordo de não persecução civil, as partes poderão se retratar da proposta ou do consentimento, caso em que as provas eventualmente produzida pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor, exceto aquelas que o Ministério Público tiver acesso por outros meios.

Art. 14. Celebrado o acordo na fase extrajudicial e esgotado o objeto da investigação, os autos principais e os autos do procedimento de negociação deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, para exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Se o acordo firmado não esgotar o objeto da investigação, o membro do Ministério Público determinará a extração de peças para instauração de outro procedimento, que deverá ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo previsto no caput deste artigo, juntamente com os autos do procedimento de negociação, para fins de aprovação do ajuste parcial celebrado.

Art. 15. O procedimento de negociação será arquivado no próprio órgão de execução depois da homologação judicial do acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, por manifestação de qualquer das partes nesse sentido.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DO ACORDO

Art. 16. A celebração do acordo de não persecução civil dependerá, cumulativamente:

I – de aprovação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, pelo Conselho Superior do Ministério Público, se anterior ao ajuizamento da ação;

II – de homologação judicial, independentemente de o acordo ocorrer antes ou depois do ajuizamento da ação de improbidade administrativa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 1º O aditamento do acordo extrajudicial, tenha sido ou não homologado judicialmente, deverá ser submetido a nova aprovação pelo Conselho Superior do Ministério Público, salvo entendimento contrário sumulado desse órgão de controle interno.

§ 2º Os pagamentos decorrentes de ressarcimento ao erário, perdimento de valores ilicitamente acrescidos, multa civil e danos morais só podem ser realizados após a homologação judicial do Acordo de Não Persecução Civil.

Art. 17. O Conselho Superior do Ministério Público, ao fazer a análise do acordo de não persecução civil, poderá:

I – aprovar o acordo, quando entender que as condições pactuadas protegem de maneira suficiente o patrimônio público e a moralidade administrativa;

II – devolver os autos ao membro do Ministério Público que celebrou o acordo, quando houver discordância apenas em relação aos termos da avença, indicando os pontos que devem ser ajustados, para que seja reformulada a proposta, colhendo-se, na sequência, a concordância do celebrante e seu defensor;

III – converter o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao membro do Ministério Público que celebrou o acordo, e, no caso de recusa fundamentada, ao Procurador-Geral de Justiça para designar o membro que irá atuar;

IV – reprová-lo, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, deliberando pelo prosseguimento das investigações ou pelo ajuizamento da ação de improbidade administrativa ou de outra ação cabível, remetendo os autos ao membro do Ministério Público que celebrou o acordo, e, no caso de recusa fundamentada, ao Procurador-Geral de Justiça para designar o membro que irá atuar;

§ 1º Na hipótese referida no inciso II deste artigo, acaso o membro do Ministério Público que celebrou o acordo não concorde, de forma fundamentada, com os ajustes propostos pelo Conselho Superior do Ministério Público, este remeterá os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório ao Procurador-Geral de Justiça para designar o membro que irá atuar.

§ 2º Se o investigado discordar dos ajustes propostos pelo Ministério Público na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o órgão de revisão poderá reprová-lo, deliberando pelo prosseguimento das investigações ou pelo ajuizamento da ação de improbidade administrativa.

Art. 18. Aprovado o acordo de não persecução civil pelo Conselho Superior o Ministério Público, o membro do Ministério Público deverá requerer sua homologação perante o juízo competente, observado o disposto no art. 17-B, §1º, III, da Lei n.º 8.429/1992.

Art. 19. Após a homologação judicial do acordo de não persecução civil, o membro do Ministério Público providenciará a instauração de procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do ajuste, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019 e da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, salvo se for possível sua verificação nos autos do processo judicial em que ocorrer a homologação.

Art. 20. O membro do Ministério Público deverá requerer ao juízo competente para a homologação do acordo de não persecução civil que providencie o envio à Justiça Eleitoral das informações relativas ao ajuste, para fins de inscrição no Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP, observado o disposto na Resolução Conjunta n.º 06, de 21 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Art. 21. Cumprido integralmente o acordo de não persecução civil, será promovido o arquivamento do procedimento administrativo eventualmente instaurado para o acompanhamento do cumprimento das cláusulas do ajuste.

Art.22. Em caso de descumprimento do acordo, o compromissário deverá ser notificado para apresentar justificativa no prazo de 10(dez) dias.

Art. 23. O descumprimento injustificado do acordo, ainda que parcial, acarretará a perda dos benefícios pactuados e o vencimento antecipado das medidas convencionadas em sua totalidade, devendo o membro do Ministério Público promover a execução do título, inclusive das cláusulas cominatórias.

Art. 24. Em caso de descumprimento do acordo, o investigado ou o demandado ficará impedido de celebrar novo acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do conhecimento pelo Ministério Público do efetivo descumprimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Poderá ser celebrado compromisso de ajustamento de conduta, nos termos da Lei n.º 7.347/1985, nas hipóteses em que o membro do Ministério Público, motivadamente, afastar a ocorrência de improbidade administrativa ou constatar a prescrição das sanções previstas na Lei n.º 8.429/1992, visando à recomposição do patrimônio público ou a correção de irregularidades.

Art. 26. O Ministério Público do Estado de Pernambuco manterá cadastro atualizado dos acordos de não persecução civil para fins de controle e transparência, devendo o membro também providenciar a comunicação da celebração do ANPC ao CAO Patrimônio Público.

Art. 27. Na hipótese de o compromissário manifestar interesse também na celebração de acordo de colaboração premiada ou acordo de não persecução penal, poderá o órgão de execução suspender o andamento do inquérito civil ou procedimento preparatório, caso verificada a necessidade da conclusão das tratativas no âmbito criminal, de forma a evitar possíveis incompatibilidades.

Art. 28. O Acordo de Não Persecução Civil não impede a elaboração concomitante de Termo de Ajustamento de Conduta em relação a outros atos ilícitos não abarcados por aquele, sendo apenas vedada ao membro do Ministério Público a celebração conjunta desses instrumentos, em um único documento.

Art. 29. A celebração de acordo de não persecução penal ou de acordo de leniência não impedirá a negociação e celebração de ANPC, conforme seus regramentos específicos, devendo sempre ser garantida a não ocorrência de bis in idem, entre as sanções e as medidas de reparação de dano, pactuadas em cada instrumento.

Art. 30. Aplicam-se ao acordo de não persecução civil, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Resolução do Ministério Público do Estado de Pernambuco que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, assim como as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam a instauração e tramitação do inquérito civil e a matéria.

Art. 31. Fica revogada a Resolução CSMP nº 01/2020.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicação.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2025**Recife, 2 de outubro de 2025**

Ementa: Altera os artigos 31 e 32, da Resolução-CSMP nº 03/2019, que Disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, para adequar os prazos de tramitação do Inquérito Civil e propositura de ação ao disposto na Lei nº 8.429/1992, com suas modificações.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, art. 14, X e art.15;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.230, publicada em 25 de outubro de 2021, que introduziu alterações substanciais na Lei nº 8.429/1992 e dispõe sobre sanções aplicáveis em face da prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a nova Lei de Improbidade Administrativa estabelece em seu artigo 23, § 1º, prazo para conclusão do Inquérito Civil e demais providências;

RESOLVE alterar os seguintes dispositivos da Resolução-CSMP nº 03/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais:

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 31 da Resolução-CSMP nº 03/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.31.....
.....

§ 1º – Na hipótese de Inquérito Civil instaurado para apurar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 23, § 2º, da Lei 8429/92, alterada pela Lei nº 14.230/21, deverá ser concluído no prazo de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para fins de revisão.

§ 2º – O início do prazo referido no parágrafo anterior deve ser observado a partir da data de vigência da Lei nº 14.230/21, que alterou a Lei nº 8429/92.

Art. 2º. O artigo 32 da Resolução-CSMP nº 03/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

A r t
32.....

§ 1º. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

§ 2º. Na circunstância do artigo 31, § 1º, encerrado o prazo previsto para conclusão do Inquérito Civil, o ajuizamento da ação deverá ocorrer no prazo de 30(trinta dias), se não houver arquivamento, conforme dispõe o § 3º, do artigo 23, da Lei nº 8429/92.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO CSMP Nº 181/2025**Recife, 2 de outubro de 2025**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 37ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 06 a 10 de outubro de 2025, conforme Aviso nº 170/2025-CSMP, publicado no DOE de 25/09/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 02 de outubro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**DECISÃO****Recife, 2 de outubro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.110000993.0008726/2025-55

Suscitante: 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Suscitada: 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, com atuação perante o Tribunal do Júri local, a fim de que atue nos autos do NPU 0023551-29.2023.8.17.2370, adotando as providências legais cabíveis ao seu necessário impulsionamento.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 1275/2025****Recife, 2 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1390.0019742/2025-07, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Designar a servidora ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.811-6, lotada na 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, símbolo FGMP-4, por um período de 15 dias, contados a partir de 13/10/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, SIMONE DE FIGUEIREDO FERREIRA, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.733-6;

Esta portaria entrará em vigor no dia 13/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1276/2025**Recife, 2 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0287.0019046/2025-36, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES, Analista Ministerial - Processual, matrícula nº 188.702-5, lotada na Central de Recursos Cíveis, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 09/09/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, MARCOS HENRIQUE VIEIRA DE LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.660-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 09/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1277/2025**Recife, 2 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0759.0019351/2025-47, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor FRANCISCO ANTÔNIO PINTO RODRIGUES DA COSTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.533-8, lotado na Promotoria de Justiça Cível da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/10/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular ALMIR ROGERIO DE ARAUJO OZIEL, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.559-1.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1278/2025**Recife, 2 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0019013/2025-63, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.816-1, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DE MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 11 dias, contados a partir de 20/10/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular FABIO ASSIS DE SÁ ARAÚJO, ASSESSOR DE MEMBRO DE MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.610-0.

Esta portaria entrará em vigor no dia 20/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 02 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1279/2025
Recife, 2 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0019184/2025-73, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.604-5, lotado na Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Tomadas de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 29/10/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.840-9.

Esta portaria entrará em vigor no dia 29/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1280/2025
Recife, 2 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1250/2025 de 30/09/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 2 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1281/2025
Recife, 2 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1252/2025 de 30/09/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 2 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 013/2025
Recife, 2 de outubro de 2025

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições, reforçando os termos do Aviso CGMP nº 019/2024, LEMBRA aos Excelentíssimos Senhores Promotores/as de Justiça a necessidade de acesso rotineiro à "caixa" do PJE 2o grau - ícone PJe Estadual 2º grau (no site <https://portal.mppe.mp.br/intranet-e-sistemas> e/ou <https://pje.tje.jus.br/2g/login.seam>), no intuito de verificar a existência de eventuais feitos para contrarrazões recursais.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 173/2025**Recife, 2 de outubro de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1238

Assunto: Férias

Data do Despacho: 01/10/25

Interessado(a): Allana Uchôa de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1239

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 01/10/25

Interessado(a): Rivaldo Guedes de França

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1240

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 01/10/25

Interessado(a): Rivaldo Guedes de França

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1241

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 01/10/25

Interessado(a): José Raimundo Gonçalves De Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se

Protocolo Interno: 1242

Assunto: Solicitação de Informações nº 023/2025

Data do Despacho: 01/10/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1243

Assunto: Ofício CGMP nº 916/2025 - Delegacias

Data do Despacho: 01/10/25

Interessado(a): Aída Acioli Lins de Arruda

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1244

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 02/10/25

Interessado(a): Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1245

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 02/10/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1246

Assunto: Férias

Data do Despacho: 02/10/25

Interessado(a): Josenildo da Costa Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1247

Assunto: Ofício CGMP nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP

Data do Despacho: 02/10/25

Interessado(a): Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1248

Assunto: Solicitação de Informações nº 023/2025

Data do Despacho: 02/10/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 093/2025

Data do Despacho: 01/10/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de OLinda

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos.

Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação Interna nº 72/2025

Data do Despacho: 30/09/25

Interessado(a): Gabinete da Procurador Geral de Justiça

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos, em vista do que solicito um estudo mais elaborado, com base nos elementos já coletados, ao analista em estatística deste Ministério Público, para melhor embasar o pronunciamento desta corregedoria, enviando-se os autos à AMPEO.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 119/2025

Data do Despacho: 01/10/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Cachoeirinha

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail ao Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 120/2025

Data do Despacho: 01/10/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Altinho

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail ao Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 121/2025

Data do Despacho: 01/10/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Panelas

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail ao Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 122/2025

Data do Despacho: 01/10/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Cupira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail ao Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 123/2025

Data do Despacho: 01/10/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Agrestina

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail ao Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 057/2025

Data do Despacho: 01/10/2025

Interessado(a):(...)

Despacho: Registre-se o presente expediente como Notícia de Fato.Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição.Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 011/2025

Recife, 2 de outubro de 2025

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025 02070.000.341/2023

Recife, 18 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA

Procedimento nº 02070.000.341/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO nº 01/2025

Inquérito Civil nº 02070.000.341/2023

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei no. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 50, § único, inciso IV, da Lei Complementar no. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução no 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre

determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o art. 37, XXI da Constituição da República prevê que, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”;

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso III da Lei nº 8.666/93, vigente à época dos fatos, ao se referir às compras realizadas pela administração pública, aduzia que sempre que possível deverão ser processadas através do chamado sistema de registro de preços, bem como que regulamentando o referido dispositivo, fora editado o Decreto nº 7.982/2013 que, por sua vez, em seu art. 22 traz a possibilidade de que um órgão ou entidade da administração federal que não tenha participado do certame licitatório, poderá utilizar da referida ata de registro de preços, mediante a presença de certos requisitos;

CONSIDERANDO que o CISPAP – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Parnaíba firmou a ata de registro de preços nº 05/2020 (Pregão nº 04/2020), para aquisição eventual, futura e parcelada, pelos Municípios Consortes do CISPAP, de Recursos Instrutivos, da qual sagrou-se vencedora a empresa TIPO GRÁFICA LTDA., que depois passou a ser chamada SUDU INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL LTDA.;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Goiana, através da Secretaria Municipal de Educação, firmou a Adesão à Ata nº 002/2021 (Processo Licitatório nº 033/2021), aderindo à supramencionada ata de registro de preços, contratando a empresa vencedora do certame para aquisição de “acervo de Educação Tecnológica composta por Recursos Instrutivos constituídos por materiais lúdicos educacionais integrado a tecnologia educacional inseridos em tablet e notebook em conjunto com ambiente virtual de aprendizagem, com Coleção de Livros Digitais gamificados abrangendo os seguintes componentes curriculares: História, Sociologia, Geografia, Matemática, Língua Portuguesa, Ciências, Educação Física e Arte. Padrão FNDE”

CONSIDERANDO que a aquisição de tablets e notebooks não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estava inserida na ata de registro de preços original e que a aquisição dos respectivos equipamentos tecnológicos da forma como fora realizada, pode representar desrespeito ao princípio da licitação pública, instituído pelo supramencionado art. 37, XXI da Constituição da República, o que pode, em tese, constituir ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, inciso V da Lei nº 8.429/92, com as modificações trazidas pela Lei nº 14.230/2021.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Goiana/PE, que na medida de suas atribuições, adote providências necessárias e efetivas no sentido de:

I – REVOGAR eventual contrato ainda existente por força da adesão à ata de registro de preços nº 05/2020 (Pregão nº 04/2020), realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Parnaíba;

II – COMPROMETER-SE a respeitar todos os termos da Lei de Licitações – 14.133 /2021 – quando da realização de procedimentos licitatórios, incluindo a adesão às atas de registro de preços, tomando o cuidado necessário para que o objeto da contratação corresponda ao objeto previsto na referida ata;

REQUISITAR, nos termos do art. 26, da Lei Federal n. 8.625/93:

I – resposta, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o acatamento da presente recomendação;

Oficie-se o Prefeito do Município, remetendo cópia da presente, que dá ciência e constitui em mora o destinatário e poderá implicar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei de Improbidade Administrativa.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiana, 18 de setembro de 2025.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01684.000.097/2024**Recife, 1 de outubro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA**

Procedimento nº 01684.000.097/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01684.000.097/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível irregularidade no fornecimento de energia elétrica na Comunidade Rural Pá-Seca, localizada no município de Macaparana/PE.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados e apurar as responsabilidades, com posterior ajuizamento de ação civil pública, caso necessário, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP consumidor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) que seja acostada aos autos a resposta da Ofício nº 01684.000.097/2024- 0004, caso existente. Na hipótese de ausência de manifestação que seja reiterado o expediente.

Cumpra-se.

Macaparana, 01 de outubro de 2025.

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.000.610/2025**Recife, 1 de outubro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**

Procedimento nº 01877.000.610/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01877.000.610/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –, no art. 3º, da Lei nº. 7.853/89 c/c Lei nº. 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de encaminhamento da Central de Inquéritos, noticiando supostas violações de direitos da pessoa idosa Maria do Socorro dos Santos, residente à Rua do Valle, nº 31, São Gonçalo, nesta urbe.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (art. 127 da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias";

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo também é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, III, da RES-CSMP nº. 003/2019, o qual, neste caso em análise, tem caráter de investigação civil e/ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar investigando as circunstâncias da notícia trazida a conhecimento do Parquet sobre suspeita de violência praticada contra pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a violência contra o idoso consistente em qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico e psíquico, consoante art. 19 da Lei nº. 10.741/03;

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, conforme art. 10, do Estatuto do Idoso, assim como compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, consoante art. 10, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução n.º 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretária Extrajudicial de Petrolina que:

1. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa da Cidadania, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

2. Considerando a realização de reunião com o CREAS em 25/10/2025, na qual foi pontuada a necessidade de cumprir as diligências referentes ao presente procedimento, aguarde-se o decurso do prazo de 10 (dez) dias para encaminhamento do relatório da visita domiciliar à Sra. Maria do Socorro dos Santos. Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para deliberação.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para

adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 01 de outubro de 2025.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.000.634/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.634/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01877.000.634/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada para averiguar o suposto despejo direto de efluentes no Rio São Francisco, no Distrito de Nova Descoberta, localizado na Zona Rural de Petrolina/PE, com vistas a verificar eventual ocorrência de danos ambientais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no Art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no Art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº10.527/01) em seu Art. 2º, inciso I, dispõe que "a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.";

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Petrolina/PE (Lei nº.) dispõe em seu art. 7º, inciso I e III, que a política urbana e ambiental do Município de Petrolina visa o ordenar o pleno desenvolvimento do Município, devendo se pautar pelos princípios da função social da cidade e da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sustentabilidade urbana;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº. 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá por finalidade induzir, acompanhar e fiscalizar a formulação e implementação das providências necessárias à prevenção e cessação dos possíveis danos decorrentes do despejo irregular de esgoto no Rio São Francisco, no Distrito de Nova Descoberta, nesta urbe, devendo a Secretaria Extrajudicial adotar, para tanto, as seguintes providências:

a) Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido para encaminhamento, por parte da AMMA, do relatório de fiscalização in loco a ser realizado no Distrito de Nova Descoberta;

b) Oficie-se o CPRH para que diligencie a realização de vistoria in loco no sítio indicado, com vistas a constatar eventual ocorrência de danos ambientais e, se for o caso, efetuar as medidas cabíveis;

No mais, determina-se à Secretaria Extrajudicial a remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se o CAOP Meio Ambiente e o Conselho Superior do MPPE.

Observe-se, também, o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 01 de outubro de 2025.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

transporte escolar público inclusivo a estudante com deficiência matriculado na EREM Dom Vital;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência (art. 53, V, primeira parte, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 208, I, da CF /88);

CONSIDERANDO que segundo o art. 208, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: "VII - ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (sem grifos no original);

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação exige a oferta pelo Poder Público de condições adequadas de acesso à escola, sendo imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado: "apurar notícia de irregularidade na oferta de transporte escolar inclusivo a estudante com deficiência no âmbito da EREM Dom Vital";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

2- Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Recife, com urgência, encaminhando-lhe cópia da notícia de fato e dos documentos de identificação e correlatos, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, adote providências no sentido de ofertar transporte escolar inclusivo para o deslocamento do estudante no trajeto casa/escola/casa (art. 208, I, da CF/88);

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

PORTARIA Nº 01891.003.507/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.507/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.507/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar notícia de irregularidade na oferta de transporte escolar inclusivo a estudante com deficiência no âmbito da EREM Dom Vital

CONSIDERANDO os termos da manifestação formulada perante a Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, solicitando a oferta de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.527/2025

Recife, 29 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.527/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.003.527/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar denúncia de prestação inadequada de suporte/ausência de obediência ao protocolo mínimo de primeiros socorros após acidente de estudante matriculado na Escola do Sítio

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada em 29.09.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, em que a noticiante narra a ocorrência de acidente com estudante matriculado na Escola do Sítio, em que o aluno sofreu queimaduras de segundo e de primeiro grau após entrar em contato com água quente na escola, além da ausência do cumprimento do protocolo básico de primeiros socorros junto ao aluno, de modo que a escola não teria demonstrado qualquer interesse na responsabilização pelo incidente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Nº 13.722/18, "os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros";

CONSIDERANDO que, conforme a supracitada legislação, em seu art. 2º, § 2º, "os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil, autorizando o seu manuseio para: ... "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso,

devido o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " apurar denúncia de prestação inadequada de suporte/ausência de obediência ao protocolo mínimo de primeiros socorros após acidente de estudante matriculado na Escola do Sítio";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas diante da denúncia de irregularidades quanto à prestação adequada de primeiros socorros no âmbito da Escola do Sítio a estudante acidentado, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.986/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.986/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.986/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a infraestrutura das unidades educacionais parceiras do Município com enfoque na acessibilidade

CONSIDERANDO o que restou consignado no Termo de Audiência de 10/09 /2025, em que a Gerente Geral de Planejamento e Monitoramento da SEDUC/RECIFE afirmou que, nos casos das unidades parceiras, o acompanhamento da infraestrutura das instituições de ensino referenciadas é feito pela SEGRE/SEDUC;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a infraestrutura das unidades educacionais parceiras do Município com enfoque na acessibilidade";

2- Expeça-se ofício à SEGRE-SEDUC/Recife, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito da adequação ou não da infraestrutura das unidades educacionais parceiras do Município do Recife no que se refere à acessibilidade, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.038/2025

Recife, 29 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.038/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.004.038/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar denúncia de oferta irregular de vagas de

Medicina a integrantes do Movimento Sem Terra - MST no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco

CONSIDERANDO o teor da denúncia veiculada pelo vereador do Recife, Thiago Medina, amplamente divulgada pela mídia, conforme os documentos juntados ao evento 0003, em que o parlamentar aduz que a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, procedeu a abertura de nova turma do curso de Medicina no campus do Agreste, em Caruaru, com 80 vagas destinadas a integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST);

CONSIDERANDO ainda que, conforme as notícias divulgadas pela imprensa, a UFPE selecionará estes candidatos beneficiários do Programa Nacional de Educação para Áreas da Reforma Agrária (Pronea) para essa turma de Medicina formada exclusivamente por pessoas sem-terra e quilombolas, os quais irão ingressar na Universidade sem o processo seletivo do SISU;

CONSIDERANDO que a Constituição da República informa em seu artigo 5º, caput, que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade";

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Carta Magna estatui que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", e o artigo 206, I do mesmo diploma informa que um dos princípios do ensino é a "I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";

CONSIDERANDO que o art. 44 da Lei nº 9.394/1996 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) prevê que "a educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil, autorizando o seu manuseio para: ... "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar denúncia de oferta irregular de vagas de Medicina a integrantes do Movimento Sem Terra - MST no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco";

2- Oficiar à UFPE, encaminhando cópia integral dos autos, e requisitando que se manifeste acerca do conteúdo das denúncias veiculadas na mídia acerca da disponibilização de vagas a integrantes de movimento social MST, sem o processo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seletivo do SISU, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à CGMP, ao CAO Educação e ao CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01975.000.480/2024

Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.480/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) nº 01975.000.480/2024, instaurada(o) com o objetivo de apurar a denúncia, por meio da qual se relata a revogação do Decreto nº 11/2023 de criação da Unidade de Conservação Parque do Janga, por meio do Decreto Municipal nº 091/2024, datado de 09 de setembro de 2024, de autoria do antigo Prefeito da Cidade do Paulista/PE, Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES nº 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput , da RES nº 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às

Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES nº 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES nº 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termo do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES nº 003/2019, do CSMP e Aviso nº 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) CUMPRA-SE a determinação contida na parte final do despacho retro.

CUMPRA-SE.

Paulista, 02 de outubro de 2025.

ELISA CADORE FOLETTO

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01975.000.490/2024

Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.490/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) nº 01975.000.490/2024, instaurada(o) a partir de Ofício nº 01979.000.558/2022-0017, remetido pela 6.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE (6.ª PJDC), encaminhando cópia integral do Inquérito Civil 01979.000.558/2022, com o objetivo de dar conhecimento a esta 4.ª PJDC sobre a existência de construções irregulares de imóveis localizados em área verde e de domínio público, ao redor do Centro Municipal de Educação Infantil Tio Roberto (CEMEDI Tio Roberto), situado na Av. Brasil, Jardim Maranguape, nesta cidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto.

CUMPRASE.

Paulista, 02 de outubro de 2025.

ELISA CADORE FOLETTO
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO representação apresentada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Garanhuns – COMUD/Garanhuns, que trata da necessidade de adoção de medidas de acessibilidade universal no planejamento e execução do 33º Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2025;

CONSIDERANDO os direitos das pessoas com deficiência previstos na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente os artigos 42, 44, 45 e 47, que asseguram o acesso à cultura, ao lazer, à comunicação e à mobilidade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de garantir a acessibilidade em eventos públicos, inclusive com medidas de natureza estrutural, comunicacional e de mobilidade, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para a defesa dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as audiências realizadas com o poder público e o COMUD, além das visitas técnicas ao local do evento;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo COMUD pós FIG 2025, apontando os pontos positivos e negativos do evento;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP/PE nº 03/2019, com o objetivo de promover Acessibilidade nos Festivais de Inverno em Garanhuns, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Envie-se ao Município, por sua Procuradoria, cópia do relatório para que, em 30 dias, apresente manifestação, com indicação do saneamento dos problemas apontados para as próximas edições do FIG.

3. Ciência ao COMUD. 4. Encaminhe-se ao destinatário, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 01 de outubro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.615/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.615/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02088.000.615/2025

PORTARIA Nº 02088.000.722/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.722/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02088.000.722/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO demanda da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (SNSA/MCID), encaminhada através do CAO Meio Ambiente - Centro de Apoio Operacional às promotorias de justiça do meio ambiente, do Ministério Público de Pernambuco, para coleta de dados do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento para formulação e acompanhamento de políticas públicas e condição para acesso aos recursos públicos federais para saneamento básico no município;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP/PE nº 03/2019, com o objetivo de promover o preenchimento dos dados do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento pelo Município de Garanhuns, e DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Envie-se ao Município ofício de acordo com o modelo apresentado pelo CAO- Meio Ambiente.
Encaminhe-se ao destinatário, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 01 de outubro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.313/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.313/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;
- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina: "Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:
I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e

à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de DESCARTE IRREGULAR DE LIXO (POR MORADORES e AGENTES COLETORES DE LIXO DA PREFEITURA), na Rua Terceira Travessa Tomaz Lima, 185, na Baixa da Colina, em Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, verifica-se que a parte noticiante apresentou resposta às manifestações prestadas pelo Município, ressaltando divergências relevantes entre os fatos por ela relatados e as informações constantes na manifestação municipal. Em especial, destaca-se a alegação de que a coleta de lixo não ocorre diariamente na localidade, em desconformidade com o informado pelo representante da Prefeitura.

Além disso, a parte noticiante destaca que as providências inicialmente adotadas pela Prefeitura se revelam absolutamente ineficazes para mitigar os transtornos decorrentes do descarte e acúmulo irregular de resíduos sólidos na região.

Diante disso, solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que oficie novamente o Município para que informe quais as novas providências concretas serão implementadas, diante da ineficácia das medidas até então adotadas, a fim de diminuir os efeitos nocivos do acúmulo de lixo na localidade, no prazo de 20 (vinte) dias.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita; Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de agosto de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.813/2024

Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.813/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.813/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de possíveis irregularidades que estão acontecendo em algumas Escolas da Regional 5 Prazeres, como: (assédio sexual, violências físicas e psicológicas e estupro) envolvendo professores e servidores contratados, com os alunos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes,
REPRESENTANTE: Conselho Tutelar - Regional 5

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Reiterem-se os ofícios, frisando tratem-se de expedientes repetidos e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam encaminhadas respostas ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de outubro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.193/2025

Recife, 16 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.193/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02272.000.193/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de apurar a responsabilidade civil do organizador do evento da 5ª Vaquejada do Parque Rancho do Vaqueiro, localizada no Sítio Boi, no município de Casinhas-PE, do Sr. Severino Leal do Rego Neto, e demais envolvidos, pelo descumprimento do horário de funcionamento e pela eventual deficiência na segurança do evento que culminou com a morte de um cidadão nas proximidades do local.

OBJETO: Trata-se do ofício de nº 103/2025 do 22º BPM, narrando a situação da Vaquejada do Sítio boi que estendeu o horário de funcionamento além do comunicado ao 22º BPM e que durante o evento, acerca de 500 metros de distância do local, houve uma ocorrência que resultou na morte de um cidadão por arma branca. CONSIDERANDO o evento, de responsabilidade de Severino Leal do Rego Neto, foi autorizado para ocorrer nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2025, no horário das 10h00 às 22h00. Contudo, conforme o ofício e o Boletim de Ocorrência nº 202508090348027, o evento ainda estava em andamento por volta das 05h00 da manhã do dia 10 de agosto, ou seja, ultrapassou significativamente o horário comunicado.

CONSIDERANDO que durante o evento, nas proximidades do local, por volta das 02h00 da manhã do dia 10 de agosto de 2025, ocorreu um tumulto que resultou na morte de José Vítor da Silva Carvalho, vítima de ferimentos por arma branca. O óbito foi constatado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Surubim. A Polícia Civil também registrou o fato por meio do Boletim de Ocorrência nº 25E0047002524.

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, embora noticie um homicídio, tem como objeto a suposta falha na segurança do evento e o descumprimento das condições de funcionamento estabelecidas. A investigação criminal do homicídio, por se tratar de ilícito penal, é de atribuição exclusiva da Polícia Civil, sob a supervisão do Ministério Público com atribuição criminal, conforme o art. 144, § 4º da Constituição Federal, e o art. 129, VIII da CF/88.

CONSIDERANDO que nesse contexto, a atuação desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania deve se concentrar em apurar eventuais omissões ou negligências dos responsáveis pelo evento e do poder público, a fim de garantir a segurança em eventos futuros e responsabilizar os envolvidos por atos que coloquem em risco a integridade física e a vida dos cidadãos. O prolongamento indevido do evento, em desrespeito ao horário comunicado às autoridades, contribuiu para um ambiente de descontrole que pode ter sido o cenário propício para o crime;

CONSIDERANDO o exposto, e em face da necessidade de apuração detalhada para a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Remeta-se cópia da portaria que determinar a instauração do inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional em Defesa da Cidadania – CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) Requisite-se, por ofício, ao Comandante do 22º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, a remessa de todas as informações, relatórios e documentos referentes à fiscalização e ao policiamento da "5ª Vaquejada do Parque Rancho Vaqueiro", em Casinhas/PE, bem como de quaisquer outras ocorrências registradas no local ou em suas adjacências durante os dias 07 a 10 de agosto de 2025.

c) Requisite-se, por ofício, ao responsável pela organização do evento, Sr. Severino Leal do Rego Neto, a apresentação de cópia do alvará de funcionamento, licença sanitária, laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar e demais autorizações necessárias para a realização do evento.

d) Requisite-se à Delegacia de Polícia de Surubim/PE, com cópia para a Delegacia de Polícia Regional de Limoeiro/PE (para conhecimento deste), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta cópia integral do inquérito policial instaurado para apurar o homicídio de José Vítor da Silva Carvalho, cópia a do Relatório Final do Inquérito, assim que concluído, a fim de subsidiar as providências instrutórias deste Inquérito Civil Público.

e) Extraia-se cópia integral dos autos e se proceda à remessa ao membro do Ministério Público com atribuição criminal na Comarca de Surubim para que, no exercício de sua função de controle externo da atividade policial, possa acompanhar as investigações do inquérito policial relativo ao homicídio de José Vítor da Silva Carvalho, requisitando as diligências que entender pertinentes e, ao final, promova a persecução penal cabível. Após o cumprimento das diligências, retornem-me os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Cumpra-se.

Surubim, 16 de setembro de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02284.000.004/2025

Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02284.000.004/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02284.000.004/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 12 /94;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do CNMP e na Resolução nº 003/2019 do CSMP;

CONSIDERANDO o atendimento realizado pela 2ª Promotoria de Justiça à Sr. Adyla Kalany Alves Campos que relatou a necessidade de profissional de apoio para seu filho em sala de aula;

CONSIDERANDO estar esgotado o prazo para apreciação do caso;

CONSIDERANDO que as diligências e/ou providências preliminares adotadas sinalizam que ainda são necessárias medidas para apuração dos fatos noticiados e acompanhamento do caso, especialmente em razão da juntada de relatório atualizado elaborado pela gestora e coordenadora da unidade escolar em que a criança está matriculada;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, uma vez comprovados, ensejam a tutela de direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com fim de apurar suposta violação de direito e/ou interesse tutelado pelo Ministério Público, consubstanciado em tutelar de interesse de criança em situação de vulnerabilidade, determinando o seguinte:

1) oficie-se a Secretaria Municipal de Educação para que informe quais medidas estão sendo adotadas em relação ao estudante em questão, diante do relatório atualizado;

2) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no DO-MPPE;

3) encaminhar cópia desta Portaria para o CAO Educação para ciência.

Cumpra-se.

Arcoverde, 02 de outubro de 2025.

Stanley Araújo Corrêa,
Promotor de Justiça.

do Idoso –, no art. 3º, da Lei nº. 7.853/89 c/c Lei nº. 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da notícia trazida ao conhecimento do Parquet acerca da possível situação de risco e vulnerabilidade vivenciada por D. e M. do S.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: “I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias”;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo também é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, III, da RES-CSMP nº. 003/2019, o qual, neste caso em análise, tem caráter de investigação cível e/ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO que a violência contra o idoso consistente em qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico e psíquico, consoante art. 19 da Lei nº. 10.741/03;

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, conforme art. 10, do Estatuto do Idoso, assim como compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, consoante art. 10, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

Com esboço no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução nº. 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando à Secretária Extrajudicial de Petrolina que:

PORTARIA Nº 02475.000.262/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 02475.000.262/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02475.000.262/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa da Cidadania, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

2. Oficie ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) para que realize visita domiciliar aos idosos e, sendo o caso, tome as providências entendidas como cabíveis, devendo encaminhar relatório circunstanciado da diligência no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 01 de outubro de 2025.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato referente ao dia 02 de outubro de 2025.

Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos

Recife, 2 de outubro de 2025

Recife, 02 de outubro de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 02 de outubro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Sexto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 001/2021. Objeto: prorrogação excepcional do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2026. Contratada: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. CNPJ: 69.034.668/0001-56. Recife, 29 de setembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 038/2021. Objeto: prorrogação do prazo de vigência, bem como reajuste de valor. Contratada: TEMPECONTROL PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. CNPJ: 04.027.122/0001-22. Recife, 25 de setembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 024/2023. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato MP nº 024/2023, por mais 60 (sessenta) dias a contar do dia 03/10/2025, que corresponde ao valor estimado de R\$ 232.283,16 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), já calculado com o desconto contratual de 5,30%, para fazer face a despesa do período. Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. CNPJ: 12.039.966/0001-11. Recife, 26 de setembro de 2025. Janaína do

Sacramento Bezerra

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica MP nº 011/2025 firmado com o ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto: à realização de ações conjuntas, tais como: (i) cursos, (ii) seminários, (iii) oficinas, (iv) eventos acadêmicos e científicos, (v) intercâmbio de conhecimentos, experiências, publicações, metodologias e (vi) boas práticas, que envolvam temáticas de interesse comum, especialmente relacionadas à formação e capacitação de procuradores, promotores de justiça, servidores públicos, parlamentares, assessores, gestores e demais agentes públicos. Vigência: Será de 04 (quatro) anos, a contar da data da última assinatura. Recife, 29 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

Acordo de Cooperação Técnica MPRS S/N firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Objeto: cessão de uso gratuito do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da última assinatura. Recife, 29 de agosto de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica MP nº 017/2023. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/12/2025. Vigência: Por mais 12 (doze) meses. Recife, 30 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 12/2025. Celebrado entre a CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DE SUA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E SUA CORREGEDORIA - GERAL Objeto: formalização das intenções dos partícipes para colaboração na realização de ações e implementação de estratégias que fortaleçam a atuação do Ministério Público na defesa e promoção da educação infantil. Recife, 08 de agosto de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE - Recife, 2 de outubro de 2025

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em setembro de 2025

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU - SETEMBRO DE 2025
Recife, 2 de outubro de 2025

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

SETEMBRO DE 2025

Caruaru, 2 de outubro de 2025.

Luciana de Braga Vaz da Costa
2ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CRIMINAL**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM
MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU - SETEMBRO DE 2025
Recife, 2 de outubro de 2025****RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA
CRIMINAL DE CARUARU**

SETEMBRO DE 2025

Caruaru, 2 de outubro de 2025.

Luciana de Braga Vaz da Costa
2a Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora em exercício

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIORJosé Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/10/2025	quarta-feira	Jaboatão doa Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
02/10/2025	quinta-feira	Jaboatão doa Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
03/10/2025	sexta-feira	Jaboatão doa Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
06/10/2025	segunda-feira	Jaboatão doa Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
07/10/2025	terça-feira	Jaboatão doa Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
08/10/2025	quarta-feira	Jaboatão doa Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
09/10/2025	quinta-feira	Jaboatão doa Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
10/10/2025	sexta-feira	Jaboatão doa Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
13/10/2025	segunda-feira	Jaboatão doa Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
14/10/2025	terça-feira	Jaboatão doa Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
15/10/2025	quarta-feira	Jaboatão doa Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
16/10/2025	quinta-feira	Jaboatão doa Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
17/10/2025	sexta-feira	Jaboatão doa Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
20/10/2025	segunda-feira	Jaboatão doa Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
21/10/2025	terça-feira	Jaboatão doa Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
22/10/2025	quarta-feira	Jaboatão doa Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
23/10/2025	quinta-feira	Jaboatão doa Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
24/10/2025	sexta-feira	Jaboatão doa Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
28/10/2025	terça-feira	Jaboatão doa Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
29/10/2025	quarta-feira	Jaboatão doa Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
30/10/2025	quinta-feira	Jaboatão doa Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
31/10/2025	sexta-feira	Jaboatão doa Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.405/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA DA CAPITAL**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/10/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Eduardo Henrique Borba Lessa	6º Promotor de Justiça Cível

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA DA CAPITAL**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/10/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Eduardo Henrique Borba Lessa	7º Promotor de Justiça Cível

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.406/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18/10/2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Tayjane Cabral de Almeida	8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
27/10/2025*	segunda-feira	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/10/2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
26/10/2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18/10/2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
27/10/2025*	segunda-feira	13 às 17h	Olinda	Tayjane Cabral de Almeida	8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/10/2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Guilherme Graciliano Lima Araújo	2º Promotor de Justiça de Carpina
26/10/2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Cavalcanti da Silva Adrião Gomes	Promotor de Justiça de Vertentes

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.416//2025

MATRÍCULA	NOME	DATA CONCLUSÃO	QUINQUÊNIO
1907549	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	05/03/2024	1
1904744	FILIFE VENÂNCIO CÔRTEZ	15/06/2024	1
1885014	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	10/06/2025	4
1897950	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	24/06/2025	3
1885790	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	24/06/2025	4
1218204	MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS	25/06/2025	10
1628178	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR	04/07/2025	7
1879189	ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA	13/07/2025	7
1798529	RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA	13/07/2025	7
1883666	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	15/07/2025	5
1891316	ELISA CADORE FOLETTO	17/07/2025	3
1891235	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	17/07/2025	3
1891278	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	21/07/2025	6
1878786	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	22/07/2025	5
1891243	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	30/07/2025	4
1892827	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	01/08/2025	4
1885120	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	09/08/2025	4
1899562	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	10/08/2025	2
1885090	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	10/08/2025	4
1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	10/08/2025	4
1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	10/08/2025	4
1885146	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	10/08/2025	4
1899635	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	10/08/2025	2
1192043	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	15/08/2025	10
1883798	REJANE STRIEDER CENTELHAS	31/08/2025	3
1627864	JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	07/09/2025	7
1677730	VALDIR BARBOSA JUNIOR	11/09/2025	7
1900439	THIAGO BARBOSA BERNARDO	13/09/2025	2
1525433	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS	23/09/2025	7
1883704	LUCILE GIRAO ALCANTARA	27/09/2025	3
1897896	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	28/09/2025	2

RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019
(Consolidada com a as alterações da Resolução CSMP Nº 03/2025)

Disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III e VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; os artigos 26, I e 27, parágrafo único, III, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o preceito constante nos artigos 4º, inc. IV, 5º, parágrafo único, inciso IV, e 6º, inc. I, todos da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), que estabelece como atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, podendo para tanto instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação e atualização dos atos normativos referentes aos instrumentos destinados à tutela extrajudicial dos direitos transindividuais, em face dos disciplinamentos e alterações efetivados pelas Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP que tratam da matéria, de nºs 126/2015, 143/2016, 159/2017, 161/2017, 164/2017, 174/2017, 179/2017 e 189/2018;

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos Arquimedes nº 2017/2730945, 2018/000998, 2017/2610097 e 2017/2634678;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação final exarada por este Colegiado, na sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em data de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

TÍTULO I
DA NOTÍCIA DE FATO

Art. 1º. A Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

Art. 2º. Aplica-se à Notícia de Fato, no que couber, as regras de registro, distribuição e processamento de que trata o capítulo III do título III desta Resolução.

§ 1º. Quando o fato noticiado for objeto de procedimento investigatório em curso, a Notícia de Fato será distribuída por prevenção.

§ 2º. Se aquele a quem for encaminhada a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público promoverá a sua remessa a este.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a remessa se dará independentemente de homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público se a ausência de atribuição for manifesta ou, ainda, se estiver fundada em jurisprudência consolidada ou Enunciado do Conselho Superior.

Art. 3º. A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.

§ 1º. No prazo do *caput*, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições.

§ 2º. Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

§ 3º. A Notícia de Fato será arquivada, de plano, quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

§ 4º. A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

Art. 4º. O noticiante será cientificado da decisão preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. A cientificação é facultativa no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público por órgão público em face de dever de ofício.

§ 2º. O recurso será protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento investigatório, ou o arquivou, e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, para nova apreciação do representante ministerial em 3 (três) dias. Mantida a decisão, deverão os autos ser remetidos, em igual prazo, ao Conselho Superior do Ministério Público para reexame.

Art. 5º. Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo.

Art. 6º. Na hipótese de notícia de natureza criminal, além das providências previstas no §1º do art. 3º, o membro do Ministério Público deverá observar as normas pertinentes das Resoluções do Colégio de Procuradores de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público, e da legislação vigente.

Art. 7º. O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio.

TÍTULO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Art. 9º. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

Art. 10. Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação ao órgão que tiver atribuição.

Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Art. 13. No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto no inciso III do art. 8º, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. A cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico.

§ 2º. A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado mediante provocação de órgão público, em face de dever de ofício.

§ 3º. O recurso será protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento investigatório e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, para nova apreciação do representante ministerial em 3 (três) dias. Mantida a decisão, deverão os autos ser remetidos, em igual prazo, ao Conselho Superior do Ministério Público para reexame.

§ 4º. Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS

Capítulo I DO INQUÉRITO CIVIL

Art. 14. O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Parágrafo único. O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações nem para a realização das demais medidas de atribuição do Ministério Público.

Art. 15. O inquérito civil poderá ser instaurado:

I - de ofício, pelo órgão de execução respectivo;

II - em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

III - por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos casos de atribuição originária ou conflitos de atribuição;

IV - por determinação do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, quando der provimento a recurso contra a sua não instauração.

Art. 16. O inquérito civil será instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle, contendo:

I – o fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público e a descrição do fato objeto de investigação;

II – o nome e a qualificação da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído;

III – o nome e a qualificação, quando possível, do autor da notícia do fato, se for o caso;

IV – a Promotoria de Justiça, a data e o local da instauração, bem como a determinação de diligências iniciais;

V – a designação de um servidor como secretário, nos termos do disposto no art. 22 desta Resolução;

VI – a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

VII – O assunto tutelado, em conformidade com o disposto na tabela unificada vigente.

§ 1º. Os elementos dos incisos I e II deste artigo poderão, a critério do presidente do inquérito civil, ser omitidos na portaria inaugural e na capa dos autos, sempre que a exposição do noticiante ou do investigado trazer riscos à sua integridade física ou à sua imagem, dada a repercussão do fato.

§ 2º. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

§ 3º. O procedimento conjunto será instaurado por meio de ato único, cujos autos permanecerão na Promotoria de Justiça na qual for registrado, devendo tal ocorrência ser anotada no sistema informatizado de controle.

§ 4º. Se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso, o membro do Ministério Público poderá, em observância aos critérios da eficiência e resolutividade, aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro inquérito civil, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições.

Capítulo II DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Art. 17. O Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº. 7.347/85, que autorizem a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 14 desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando, para tanto, procedimento preparatório.

Parágrafo único. O procedimento preparatório, marcado pela simplicidade, será instaurado mediante portaria, autuada e registrada no sistema informatizado de controle, dispensando-se sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Capítulo III DO REGISTRO, DA DISTRIBUIÇÃO, DO PROCESSAMENTO E DA INSTRUÇÃO

Art. 18. O cadastramento do ato de instauração de inquérito civil e de procedimento preparatório, caso ainda não tenha ocorrido, será precedido, obrigatoriamente, de registro inaugural no sistema informatizado de controle, através de numeração única, de âmbito estadual, em ordem crescente e renovada anualmente;

Parágrafo único. Aplica-se o *caput* deste artigo às audiências públicas designadas em momento anterior à instauração de inquérito civil e procedimento preparatório.

Art. 19. O sistema informatizado de controle, de caráter permanente e oficial, será gerido pelo respectivo Grupo Gestor, vinculado à Coordenação de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, com observância dos seguintes aspectos e finalidades:

I - criação automática pelo sistema, após registro inicial de instauração de inquérito civil e de procedimento preparatório, bem como o cadastramento de notícia de fato e da audiência pública, de:

a) despacho inicial fundamentado ou portaria, com campos de dados referidos no artigo 16 e edital de convocação, com os mencionados no artigo 48;

b) capa de autuação, onde se anotará, sinteticamente, o objeto da investigação a que se refere, o número de registro no sistema informatizado de controle e o nome do(s) investigado(s), se for o caso.

II - padronização, automação e manutenção, em meio eletrônico, dos termos de oitiva e de requisições pela autoridade presidente;

III - manutenção, em meio eletrônico, dos documentos juntados aos autos e considerados de especial relevância ou importância para a apuração;

IV - controle automatizado de prazos, prorrogações, suspensões, reabertura de procedimentos anteriormente arquivados e geração de relatórios estatísticos e estratégicos relativos a todos os dados mantidos no sistema;

V – possibilitar o acompanhamento, em tempo real, dos inquéritos civis e procedimentos preparatórios registrados no sistema por todos os membros da instituição e integrantes dos Órgãos de Administração Superior do Ministério Público, bem como pelos Centros de Apoio Operacional e pelas Promotorias de Justiça Especializadas ou com atuação regional conjunta, dispensando-se a remessa de comunicações a esses órgãos, a qual será feita automaticamente pelo sistema informatizado de controle;

VI - integração da plataforma do sistema com o mantido no âmbito do Poder Judiciário, para o registro e consulta do andamento de ações civis, cuja atuação ou acompanhamento sejam, por lei, indicados ao Ministério Público;

VII - cadastramento das autoridades ministeriais e dos servidores do Ministério Público com atuação nos autos, mantendo-se o histórico de todos os atos determinados e praticados;

VIII - registro de quantificação e estimativa dos valores do objeto da investigação quando possível;

IX - padronização e controle de cumprimento de todos os aspectos relacionados aos Compromissos de Ajustamento firmados perante o Ministério Público, inclusive de eventual período de suspensão do respectivo inquérito civil ou procedimento preparatório.

Art. 20. Quando, na Promotoria local, houver mais de um Promotor de Justiça, caberá ao Coordenador Administrativo promover sua distribuição vinculada pelo sistema informatizado de controle. Em existindo mais de um membro ministerial com iguais

atribuições para proceder à referida apuração, haverá distribuição automática entre os mesmos pelo referido sistema, conforme dispuser ato normativo próprio.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de atribuição ou de endereçamento incorreto, o Promotor de Justiça que a receber a encaminhará, mediante despacho fundamentado, ao órgão ministerial com atribuições para a sua apuração.

Art. 21. Os inquéritos civis e os procedimentos preparatórios serão presididos pelo órgão de execução do Ministério Público dotado de atribuições legais correlatas ao objeto dos mesmos.

§ 1º. No caso de impedimento ou suspeição, o Promotor de Justiça, após despacho circunstanciado, remeterá os autos ao seu substituto legal no prazo de 03 (três) dias, adotando-se o procedimento previsto na Lei Orgânica Estadual do MPPE.

§ 2º. Quando o impedimento ou a suspeição forem arguidos por parte legítima e devidamente representada deverá ser autuado e processado na própria Promotoria de Justiça.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Promotor de Justiça arguido deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da acolhida ou não da arguição. Caso aceite, deverá proceder à remessa dos autos ao seu substituto legal no prazo do §1º. Caso recuse, remeterá os autos, em igual prazo, à apreciação do CSMP.

§ 4º. Eventuais conflitos de atribuição, positivos ou negativos, serão resolvidos nos próprios autos por meio de petição escrita, dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, que dirimirá o impasse.

§ 5º. Em já sendo o caso de redistribuição, entendendo o Promotor de Justiça igualmente pela sua ausência de atribuição, suscitará o conflito negativo, a ser dirimido nos próprios autos por meio de petição escrita, dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do disposto em lei.

§ 6º. Enquanto não decidida a arguição de impedimento ou suspeição ou o conflito de atribuição, restará suspenso o trâmite procedimental, situação em que somente as providências urgentes serão decididas pelo Promotor de Justiça suscitante.

Art. 22. É dispensada a nomeação de secretário para cada inquérito civil ou procedimento preparatório instaurado, no caso de tais funções serem exercidas por servidores investidos em cargo do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público.

§ 1º. Na falta de servidor do Ministério Público para secretariá-lo, o presidente do inquérito civil ou do procedimento preparatório designará pessoa idônea, mediante compromisso, no ato de instauração.

§ 2º. As funções previstas no *caput* deste artigo serão atribuídas de forma automatizada pelo sistema informatizado de controle.

§ 3º. É dever do Promotor de Justiça e do servidor manter atualizados os dados relativos aos feitos no sistema informatizado de controle.

§ 4º. Os órgãos da Procuradoria Geral de Justiça, em suas respectivas atribuições, prestarão apoio administrativo e operacional para a realização dos atos do inquérito civil e do procedimento preparatório.

Art. 23. Para a instrução do inquérito civil e do procedimento preparatório o órgão de execução poderá designar audiências, determinar a realização de inspeções, requisitar certidões, documentos, informações, exames ou perícias de qualquer organismo público, além de documentos e informações de entidades privadas, atendido o disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

§ 1º. Toda movimentação efetuada durante a instrução do inquérito civil e do procedimento preparatório deverá ser registrada no sistema informatizado de controle.

§ 2º. Fica dispensado o lançamento manual em livros da Promotoria de Justiça, bem como o envio e a manutenção de cópias de atos cuja ocorrência e teor tenham sido devidamente lançados no sistema informatizado de controle.

§ 3º As declarações do investigado e das testemunhas, estas sob compromisso, serão reduzidas a termo, subscrito pelo Promotor de Justiça e secretário, de forma eletrônica e automatizada no sistema informatizado de controle, salvo se, pelas circunstâncias, o ato somente se puder realizar pelo método convencional.

§ 4º. Quando houver necessidade de requisição ou notificação destinadas ao Governador do Estado, membros da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas ou Desembargadores, o Promotor de Justiça solicitará a providência ao Procurador-Geral de Justiça, que remeterá os referidos expedientes no prazo de 10 (dez) dias, não lhe cabendo a valoração do conteúdo, podendo deixar de encaminhar aqueles que não contenham os requisitos legais ou não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

§ 5º. O disposto no parágrafo acima aplica-se, ainda, aos ofícios expedidos aos Senadores, Deputados Federais, Ministros de Estado, Ministros de Tribunais Superiores, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público e Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente.

§ 6º. As comunicações realizar-se-ão pela via eletrônica, pela via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, cujos documentos serão juntados aos autos.

§ 7º. A forma de acesso aos procedimentos investigatórios, a proibição de utilização de equipamentos eletrônicos em salas de audiência e outros procedimentos internos deverão ser regulamentados por ato normativo expedido pelos Promotores de Justiça.

§ 8º. As diligências, quando realizadas em outra circunscrição do Ministério Público Estadual, poderão ser deprecadas aos órgãos de execução legalmente dotados das respectivas atribuições, devendo os atos de depreciação serem realizados de forma eletrônica e automatizada pelo sistema informatizado de controle, salvo se, pelas circunstâncias ou quando se tratar de outras Unidades da Federação, o ato somente se puder realizar pelo método convencional.

§ 9º. Os documentos resguardados por sigilo legal deverão ser autuados em apenso.

§ 10. O defensor constituído nos autos poderá assistir o investigado durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do seu depoimento e subsequente de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo inclusive, no curso da respectiva apuração, apresentar razões e quesitos.

Art. 24. O defensor poderá, mesmo sem procuração, examinar autos de investigações findas ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e

tomar apontamentos, em meio físico ou digital, enquanto a parte interessada somente terá acesso aos autos, para extração de cópias, mediante solicitação escrita e fundamentada, dirigida ao Promotor de Justiça que preside as investigações.

§ 1º. O Promotor de Justiça, convencido da necessidade de acesso aos autos, para extração de cópias, pela parte interessada, e entendendo que sua concessão não interferirá na investigação em curso, deferirá o pedido, intimando o requerente no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Em caso de sigilo decretado, nos termos do disposto no artigo 26 desta Resolução, o pedido será indeferido de plano.

§ 2º. Comparecendo a parte interessada, será acompanhado na extração das cópias por servidor da Promotoria de Justiça, arcando com os custos dela decorrentes, lavrando o servidor certidão nos autos e restituindo-os ao local de origem no estado anterior.

§ 3º. Nos autos sujeitos a sigilo, aplicam-se ao advogado as regras do art. 26, §§ 5º e 6º desta Resolução.

Art. 25. Qualquer pessoa poderá, durante a tramitação do inquérito civil ou do procedimento preparatório, apresentar ao órgão de execução do Ministério Público documentos ou subsídios para melhor apuração dos fatos.

Parágrafo único. Até a sessão do CSMP para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas colegitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório.

Art. 26. Será admitido o caráter sigiloso do inquérito civil ou do procedimento preparatório, por despacho fundamentado, quando a lei assim o determinar, para fins do interesse público ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nestes dois últimos casos de acordo com o entendimento do Promotor de Justiça.

§1º. O sigilo poderá ser, conforme o caso, limitado a determinadas pessoas, provas, informações, dados ou fases, cessando quando extinta a causa que o motivou.

§ 2º. O órgão de execução do Ministério Público fornecerá, no prazo de até 05 (cinco) dias, certidão do inquérito civil e do procedimento preparatório que não estejam sujeitos a sigilo, a quem tiver legítimo interesse e justificadamente o requerer por escrito, nos termos da Lei nº 9.051/95.

§ 3º. Por se tratar de procedimento investigatório, o órgão de execução deverá, no que se refere à divulgação e publicidade dos atos, preservar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos interessados.

§ 4º. Somente as pessoas autorizadas pelo Promotor de Justiça terão acesso à base de dados constante do sistema informatizado de controle referente ao procedimento declarado sigiloso.

§ 5º. O defensor poderá, munido de instrumento procuratório, examinar autos de investigações findas ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.

§ 6º. O presidente do inquérito civil poderá delimitar, de modo fundamentado, o acesso do defensor à identificação do(s) representante(s) e aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos,

quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

Art. 27. O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo (art. 6º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94).

Parágrafo único. No caso de o sigilo (fiscal, bancário ou telefônico) envolver mais de uma pessoa, o investigado ou seu advogado, munido de procuração, terá acesso exclusivamente aos seus dados ou do seu cliente.

Art. 28. Sobrevindo o afastamento, a qualquer título, do Promotor de Justiça, assumirá a presidência seu substituto automático ou, na impossibilidade deste, o membro ministerial designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 29. Se, no curso do inquérito civil ou do procedimento preparatório, faltar ao órgão de execução atribuição para investigar os fatos que ensejaram sua instauração, deverá redistribuí-lo ao órgão competente, mediante despacho fundamentado, cuja cópia deverá ser enviada ao CSMP e à CGMP, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único. Quando o órgão a ser redistribuído o inquérito civil ou o procedimento preparatório for de outro Ministério Público, deverá submeter sua decisão ao referendo do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 30. Os documentos do procedimento preparatório e do inquérito civil que não instrumentalizarem a medida judicial serão mantidos em arquivo próprio na Promotoria de Justiça de origem.

Capítulo IV DOS PRAZOS

Art. 31. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

§ 1º - Na hipótese de Inquérito Civil instaurado para apurar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 23, § 2º, da Lei 8429/92, alterada pela Lei nº 14.230/21, deverá ser concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para fins de revisão. (Acrescido pela Resolução – CSMP Nº 03/2025)

§ 2º – O início do prazo referido no parágrafo anterior deve ser observado a partir da data de vigência da Lei nº 14.230/21, que alterou a Lei nº 8429/92. (Acrescido pela Resolução – CSMP Nº 03/2025)

Art. 32. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

§ 1º. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil. (Redação alterada pela Resolução–CSMP Nº 03/2025)

§ 2º. Na circunstância do artigo 31, § 1º, encerrado o prazo previsto para conclusão do Inquérito Civil, o ajuizamento da ação deverá ocorrer no prazo de 30(trinta dias), se não houver arquivamento, conforme dispõe o § 3º, do artigo 23, da Lei nº 8429/92. (Acrescido pela Resolução– CSMP Nº 03/2025)

Capítulo V DO ARQUIVAMENTO

Art. 33. Se o órgão do Ministério Público, após esgotar todas as diligências, restar convencido da inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, cientificando-se o(s) noticiante(s), caso identificado(s), e o(s) investigado(s).

Art. 34. Os autos do inquérito civil e do procedimento preparatório arquivados serão remetidos, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de falta grave, ao CSMP.

Art. 35. A promoção de arquivamento do inquérito civil e do procedimento preparatório será submetida a exame e deliberação do CSMP, conforme dispuser o seu regimento interno.

§ 1º. Deixando o CSMP de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

I – converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento;

II – deliberará pelo prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, para expedir recomendação, propor compromisso de ajustamento ou promover medida judicial, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão.

§ 2º. O CSMP designará outro membro do Ministério Público com idênticas atribuições, quando possível, às do subscritor do arquivamento não homologado, observadas as regras de distribuição vigentes no órgão de administração de origem para cumprimento das deliberações referidas no inciso II do parágrafo anterior, ou na hipótese do inciso I do mesmo parágrafo, no caso de recusa fundamentada do subscritor do arquivamento não homologado.

§ 3º. Será pública a sessão do órgão revisor, salvo no caso de haver sido decretado o sigilo.

Art. 36. O inquérito civil e o procedimento preparatório estão sujeitos à atividade correcional da CGMP.

Art. 37. Não oficiará nos autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou da medida judicial o órgão responsável pela promoção de arquivamento não homologado pelo CSMP, ressalvada a hipótese do art. 35, § 1º, I, desta Resolução.

Art. 38. Após a homologação, o desarquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório somente ocorrerá na hipótese de provas ou fatos novos relevantes, apresentados no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do arquivamento pelo CSMP. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo procedimento investigatório, sem prejuízo das provas já colhidas.

Parágrafo único. Aplica-se o artigo 33 desta Resolução para os casos de desarquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório.

TÍTULO IV DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Art. 39. O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração.

§ 1º. É vedado ao órgão do Ministério Público fazer concessões que impliquem renúncia aos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, cingindo-se a negociação à interpretação do direito para o caso concreto, à especificação das obrigações adequadas e necessárias, em especial o modo, tempo e lugar de cumprimento, bem como à mitigação, à compensação e à indenização dos danos que não possam ser recuperados.

§ 2º. É cabível o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado.

§ 3º. A celebração do compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso.

§ 4º. Caberá ao órgão do Ministério Público com atribuição para a celebração do compromisso de ajustamento de conduta decidir quanto à necessidade, conveniência e oportunidade de reuniões ou audiências públicas com a participação dos titulares dos direitos, entidades que os representem ou demais interessados.

Art. 40. O compromisso de ajustamento de conduta será tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato, ou no curso da ação judicial, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis, salvo peculiaridades do caso concreto, e ser assinado pelo órgão do Ministério Público e pelo compromissário.

§ 1º. A obrigação assumida deverá vir descrita da forma mais completa possível, incluindo-se, quando necessário, como anexo, plano de execução com respectivo cronograma para detalhamento das condições de adimplemento e dos prazos correspondentes.

§ 2º. Deverá prever multa diária ou outras espécies de cominação para o caso de descumprimento das obrigações nos prazos assumidos, admitindo-se, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a previsão de que esta cominação seja fixada judicialmente, se necessária à execução do compromisso.

§ 3º. Quando o compromissário for pessoa física, o compromisso de ajustamento de conduta poderá ser firmado por procurador com poderes especiais outorgados por instrumento de mandato, público ou particular, sendo que neste último caso com reconhecimento de firma.

§ 4º. Quando o compromissário for pessoa jurídica, o compromisso de ajustamento de conduta deverá ser firmado por quem tiver por lei, regulamento, disposição estatutária ou contratual, poderes de representação extrajudicial daquela, ou por procurador com poderes especiais outorgados pelo representante.

§ 5º. Tratando-se de empresa pertencente a grupo econômico, deverá assinar o representante legal da pessoa jurídica controladora à qual esteja vinculada, sendo admissível a representação por procurador com poderes especiais outorgados pelo representante.

§ 6º. Na fase de negociação e assinatura do compromisso de ajustamento de conduta, poderão os compromissários ser acompanhados ou representados por seus advogados, devendo-se juntar aos autos instrumento de mandato.

§ 7º. É facultado ao órgão do Ministério Público colher assinatura, como testemunhas, das pessoas que tenham acompanhado a negociação ou de terceiros interessados.

§ 8º. Poderá o compromisso de ajustamento de conduta ser firmado em conjunto com outro Ministério Público ou outros órgãos públicos legitimados, bem como contar com a participação de associação civil, entes ou grupos representativos ou terceiros interessados.

Art. 41. As indenizações pecuniárias referentes a danos a direitos ou interesses difusos e coletivos, quando não for possível a reconstituição específica do bem lesado, e as liquidações de multas deverão ser destinadas a fundos federais, estaduais e municipais que tenham o mesmo escopo do fundo previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/1985.

§ 1º. Nas hipóteses do caput, também é admissível a destinação dos referidos recursos a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em contas judiciais ou, ainda, poderão receber destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano.

§ 2º. Os valores referentes às medidas compensatórias decorrentes de danos irreversíveis aos direitos ou interesses difusos deverão ser, preferencialmente, revertidos em proveito da região ou pessoas impactadas.

Art. 42. Poderá o órgão do Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta para a adoção de medidas provisórias ou definitivas, parciais ou totais.

Parágrafo único. Tratando-se de adoção de medida provisória ou parcial, a investigação deverá continuar em relação aos demais aspectos da questão, ressalvada situação excepcional que enseje arquivamento fundamentado.

Art. 43. Celebrado o compromisso de ajustamento, a Promotoria de Justiça encaminhará, no prazo de 03 (três) dias, cópia eletrônica ao CSMP para fiscalização do cumprimento e a revisão do arquivamento do inquérito civil ou do procedimento no qual foi tomado o compromisso, ao correspondente Centro de Apoio Operacional - CAOP, para registro estatístico, bem como à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial e inserção no portal da transparência, observadas as regras de publicação previstas no art. 7º da Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017.

§ 1º. Os mecanismos de fiscalização referidos no caput não se aplicam ao compromisso de ajustamento de conduta levado à homologação do Poder Judiciário.

§ 2º. A disciplina deste artigo não impede a divulgação imediata do compromisso de ajustamento de conduta celebrado nem o fornecimento de cópias aos interessados, consoante os critérios de oportunidade, conveniência e efetividade formulados pelo membro do Ministério Público.

Art. 44. O órgão do Ministério Público que tomou o compromisso de ajustamento de conduta deverá diligenciar para fiscalizar o seu efetivo cumprimento, valendo-se, sempre que necessário e possível, de técnicos especializados.

§ 1º. Poderão ser previstas no próprio compromisso de ajustamento de conduta obrigações consubstanciadas na periódica prestação de informações sobre a execução do acordo pelo compromissário.

§ 2º. As diligências de fiscalização serão providenciadas nos próprios autos em que celebrado o compromisso de ajustamento de conduta, quando realizadas antes do respectivo arquivamento, ou em procedimento administrativo de acompanhamento especificamente instaurado para tal fim.

§ 3º. O Promotor de Justiça, após o integral cumprimento do compromisso, promoverá arquivamento do respectivo procedimento investigatório, observando o disposto no artigo 33 desta Resolução.

Art. 45. Descumprido o compromisso de ajustamento de conduta, integral ou parcialmente, deverá o órgão de execução do Ministério Público promover, no prazo máximo de sessenta dias, ou assim que possível, nos casos de urgência, a execução judicial do respectivo título executivo extrajudicial com relação às cláusulas em que se constatar a mora ou inadimplência.

§ 1º. O prazo de que trata este artigo poderá ser excedido se o compromissário, instado pelo órgão do Ministério Público, justificar satisfatoriamente o descumprimento ou reafirmar sua disposição para o cumprimento, casos em que ficará a critério do órgão ministerial decidir pelo imediato ajuizamento da execução, por sua repactuação ou pelo acompanhamento das providências adotadas pelo compromissário até o efetivo cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta, sem prejuízo da possibilidade de execução da multa, quando cabível e necessário.

§ 2º. Ambas as providências, após registro no sistema informatizado de controle, deverão ser comunicadas ao CSMP e ao CAOP correspondente.

Art. 46. O Ministério Público tem legitimidade para executar compromisso de ajustamento de conduta firmado por outro órgão público, no caso de sua omissão frente ao descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da adoção de outras providências de natureza civil ou criminal que se mostrarem pertinentes, inclusive em face da inércia do órgão público compromitente.

TÍTULO V DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 47. O órgão de execução do Ministério Público poderá convocar audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade e na identificação das variadas demandas sociais, que exijam a instauração de procedimento, para

elaboração e execução de Planos de Ação e Projetos Estratégicos Institucionais ou para prestação de contas de atividades desenvolvidas.

§ 1º. As audiências públicas serão realizadas na forma de reuniões organizadas, abertas a qualquer cidadão, representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade, para discussão de situações das quais decorra ou possa decorrer lesão a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, e terão por finalidade coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasem a decisão do órgão do Ministério Público quanto à matéria objeto da convocação ou para prestar contas de atividades desenvolvidas.

§ 2º. A organização e a presidência das audiências públicas ficarão a cargo do órgão do Ministério Público.

§ 3º. Se o objeto da audiência pública consistir em fato que possa ensejar providências por parte de mais de um membro do Ministério Público, aquele que teve a iniciativa do ato participará sua realização aos demais membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, podendo a audiência pública ser realizada em conjunto.

§ 4º. As audiências públicas poderão ser realizadas também no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público e dos Centros de Apoio Operacional, no âmbito de suas atribuições.

Art. 48. O(s) órgão(s) do Ministério Público responsável(éis) pela convocação da assembleia expedirá(ão) edital de convocação, garantindo-se publicidade, dele constando, no mínimo:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o objetivo;

III - o regulamento, com a forma de cadastramento dos expositores e da forma de participação dos presentes e a agenda da audiência;

IV - o convite de comparecimento aos interessados em geral.

§ 1º. Ao edital de convocação será dada a publicidade possível, sendo obrigatória sua publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico, bem como a afixação na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo em situações urgentes, devidamente motivadas no ato convocatório, e de forma facultativa nos perfis institucionais do Órgão Ministerial nas redes sociais.

§ 2º. Além do convite genérico, o órgão de execução poderá expedir convites ou notificações para autoridades, peritos, técnicos e representantes de entidades envolvidos na questão a ser debatida, podendo, ainda, requisitar apoio policial, tendo em vista a segurança dos trabalhos.

Art. 49. Na presidência da audiência pública, o órgão de execução poderá entregar a coordenação do evento a pessoa de sua confiança, caso em que não se isentará de apreciar e decidir eventuais incidentes ocorridos.

§ 1º. Ao inaugurar os trabalhos da audiência, o presidente do ato deverá, se possível, nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários e recolhimento da lista com assinatura dos presentes.

§ 2º. Ainda no início da audiência, o presidente do ato deverá esclarecer os critérios para o uso da palavra.

§ 3º. A audiência deverá, se possível, ser gravada por meios eletrônicos ou quaisquer outros meios legítimos.

Art. 50. Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, devendo constar o encaminhamento que será dado ao tema, se for o caso.

§ 1º. A ata e seu extrato serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após sua lavratura, para fins de conhecimento.

§ 2º. A ata, por extrato, será afixada na sede da unidade e será publicada no sítio eletrônico do Ministério Público, assegurando-se aos inscritos e participantes a comunicação por meio eletrônico, no respectivo endereço cadastrado.

§ 3º. A ata poderá ser elaborada de forma sintética nos casos em que a audiência pública for gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico.

Art. 51. Ao final dos trabalhos que motivaram a audiência pública, o representante do Ministério Público deverá produzir um relatório, no qual poderá constar a sugestão de alguma das seguintes providências:

I – arquivamento das investigações;

II – celebração de termo de ajustamento;

III – expedição de recomendações;

IV – instauração de procedimento, inquérito civil ou policial;

V – ajuizamento de medida judicial;

VI – divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas, em prazo razoável, diante da complexidade da matéria.

VII - prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período;

VIII – elaboração e revisão de Plano de Ação ou de Projeto Estratégico Institucional.

Art. 52. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos.

TÍTULO VI DA RECOMENDAÇÃO

Art. 53. A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela

instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

§ 1º. Por depender do convencimento decorrente de sua fundamentação para ser atendida e, assim, alcançar sua plena eficácia, a recomendação não tem caráter coercitivo.

§ 2º. A recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios:

I – motivação;

II – formalidade e solenidade;

III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas;

IV – publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade;

V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas;

VI – garantia de acesso à justiça;

VII – máxima utilidade e efetividade;

VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas;

IX – caráter preventivo ou corretivo;

X – resolutividade;

XI – segurança jurídica;

XII – a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais.

Art. 54. O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

§ 1º. Preliminarmente à expedição da recomendação à autoridade pública, serão requisitadas informações ao órgão destinatário sobre a situação jurídica e o caso concreto a ela afetos, exceto em caso de impossibilidade devidamente motivada.

§ 2º. Em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento.

Art. 55. A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público.

§ 1º. A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano.

§ 2º. Quando dentre os destinatários da recomendação figurar autoridade para as quais a lei estabelece caber ao Procurador-Geral o encaminhamento de correspondência ou notificação, caberá a este, ou ao órgão do Ministério Público a quem esta atribuição tiver sido delegada, encaminhar a recomendação expedida pelo promotor natural, no prazo de dez dias, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo da recomendação, ressalvada a possibilidade de, fundamentadamente, negar encaminhamento à que tiver sido expedida por órgão ministerial sem atribuição, que afrontar a lei ou o disposto nesta resolução ou, ainda, quando não for observado o tratamento protocolar devido ao destinatário.

§ 3º. Não poderá ser expedida recomendação que tenha como destinatária(s) a(s) mesma(s) parte(s) e objeto o(s) mesmo(s) pedido(s) de ação judicial, ressalvadas as situações excepcionais, justificadas pelas circunstâncias de fato e de direito e pela natureza do bem tutelado, devidamente motivadas, e desde que não contrarie decisão judicial.

§ 4º. Sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial.

Art. 56. A recomendação deve ser devidamente fundamentada, mediante a exposição dos argumentos fáticos e jurídicos que justificam a sua expedição.

§ 1º. A recomendação conterá a indicação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva.

§ 2º. O atendimento da recomendação será apurado nos autos do inquérito civil, procedimento administrativo ou preparatório em que foi expedida.

Art. 57. O órgão do Ministério Público poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação.

Art. 58. O órgão do Ministério Público poderá requisitar, em prazo razoável, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação, bem como instar os destinatários a respondê-la de modo fundamentado.

§ 1º. Havendo resposta fundamentada de não atendimento, ainda que não requisitada, impõe-se ao órgão do Ministério Público que expediu a recomendação apreciá-la fundamentadamente.

§ 2º. Na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação.

§ 3º. No intuito de evitar a judicialização e fornecer ao destinatário todas as informações úteis à formação de seu convencimento quanto ao atendimento da recomendação, poderá o órgão do Ministério Público, ao expedir a recomendação, indicar as medidas que entende cabíveis, em tese, no caso de desatendimento da recomendação, desde que incluídas em sua esfera de atribuições.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão ministerial não adotará as medidas indicadas antes de transcorrido o prazo fixado para resposta, exceto se fato novo determinar a urgência dessa adoção.

§ 5º. A efetiva adoção das medidas indicadas na recomendação como cabíveis em tese pressupõe a apreciação fundamentada da resposta de que trata o § 1º deste artigo.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Aos feitos disciplinados por esta Resolução aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.347/85.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Ficam revogadas as Resoluções RES-CSMP nºs. 001/2012, 001/2013, 001/2014, 001/2015, 001/2016 e 001/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM
EXERCÍCIO

ANEXO DO AVISO nº 181/2025-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0010650/2025-32

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0016419/2025-51

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0010641/2025-81

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.623/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) e Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento de Pernambuco Objeto: Apurar possíveis alagamentos nas proximidades do Condomínio do Conjunto João Paulo II, localizado na Avenida Beberibe, bairro Porto da Madeira, em Recife/PE
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.059/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital do Câncer de Pernambuco/UPAE Caruaru Objeto: Apurar supostas irregularidades e falta de transparência no Processo Seletivo Simplificado 01/2022 do Hospital do Câncer de Pernambuco/UPAE Caruaru
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.725/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Clínica Mundos Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação de serviços pela Clínica Mundos
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.358/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Executiva de Controle Urbano (SECON) Objeto: Apurar supostas irregularidades e riscos aos moradores do Condomínio do Edifício Porto Bello, localizado na Rua Desembargador João Paes, nº 1000, no bairro de Boa Viagem, em Recife, PE
5.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.349/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Rudenberg Florêncio de Santana Objeto: Apurar suposta supressão indevida de vegetação em bioma Mata Atlântica e a construção de edificações sem licença em Área de Preservação Permanente (APP) na APA Aldeia-Beberibe
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.717/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Claudete Ferreira do Nascimento Objeto: Apurar suposta violação ao direito à assistência social por falta de acesso a

	benefícios assistenciais
7.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02143.000.101/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Instituição de acolhimento Lar de Maria Objeto: Apurar suposta aproximação irregular entre uma criança acolhida e voluntários, em desacordo com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
8.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.623/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco (IPEM-PE) Objeto: Apurar supostas irregularidades no pagamento de diárias no Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco (IPEM-PE)
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.056/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Correntes OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na execução de contrato de manutenção da frota municipal, custeado com verbas federais
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 28ª ZE - RIBEIRÃO - CORTÊS - GAMELEIRA Procedimento nº 02688.000.006/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Ribeirão Objeto: Apurar suposta prática de compra de votos, contratação de funcionários fantasmas e doação de terrenos para fins eleitorais

Nº	Conselheiro (a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (Em substituição ao Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01780.000.139/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; Gilmar Rodrigues de Oliveira Objeto: Apurar supostas irregularidades no abastecimento de água na Comunidade de Deus, localizada no município de Bom Conselho, Pernambuco
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.006/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Romerito José de Souza Almeida Objeto: Apurar suposto descarte irregular de resíduos sólidos e queimadas no povoado de Piedade, Município de Itapetim/PE
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.030/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE; Polyanna Luzia Lima Marques da Silva Objeto: Apurar suposta falha na prestação de serviço de saúde, com negativa de realização de exame (BERA com sedação) para criança diagnosticada com TEA e TDAH
4.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.413/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Quitandaria - Clinerio Comércio de Hortifrutigranjeiros Eireli Objeto: Apurar indícios de venda de produtos com validade vencida pela Quitandaria - Clinerio Comércio de Hortifrutigranjeiros Eireli
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.061/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Brejinho/PE Objeto: Apurar suposta situação de risco envolvendo a criança M.S.L., residente no Povoado de Lagoinha, em Brejinho/PE
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02053.001.585/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO/PE) Objeto: Apurar suposto funcionamento irregular de um laboratório de prótese dentária no Edifício Brasília, em Recife/PE, sem a devida inscrição no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO/PE), ausência de responsável técnico habilitado e indícios de exercício ilegal da profissão
--	--

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.048/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Brejinho/PE, CPRH e COMPESA Objeto: suposta prática de pesca ilegal e alterações na qualidade da água na barragem do Sítio Serraria, em Brejinho/PE
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.006/2020 — Inquérito Civil Interessados: José Fernando Pergentino de Barros e Município de Sairé/PE Objeto: supostas irregularidades nas contas do Governo de Sairé no exercício de 2015
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01777.000.089/2025 — Inquérito Civil Interessados: Empresas JB Construtora Ltda. e Construtora Mult Midia Objeto: supostas irregularidades em licitações e na execução da obra da Academia das Cidades no Município de Ibirajuba/PE, no exercício financeiro de 2009
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.128/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Hallan Hengells Cruz Nogueira Objeto: suposta prática de improbidade administrativa, em razão da percepção de remuneração e gratificações sem o correspondente exercício das funções públicas
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.007/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sr. Igor Pina e 1ª Igreja Batista de Rio Doce Objeto: supostas irregularidades na ocupação de área pública pela 1ª Igreja Batista de Rio Doce
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02323.000.270/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: instituição de acolhimento Recanto da Criança Objeto: supostas violações de direitos dos acolhidos, má administração e precárias condições de higiene e salubridade
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.017/2020 — Inquérito Civil Interessados Edvan César Pessoa da Silva Objeto: possíveis irregularidades apontadas no processo TC nº 15100394-4
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.776/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Comissão de Transição do Prefeito Eleito e Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Objeto: supostas irregularidades na utilização de empréstimos destinados à realização de obras
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.165/2024 — Inquérito Civil Interessados: Hugo Leonardo da Cunha Lopes, Everaldo Rufino da Silva Filho, ADAGRO e CEASA/PE Objeto: suposta comercialização, no CEASA/PE, de produtos hortifrutigranjeiros com

	agrotóxicos proibidos ou acima do limite permitido e sem a rastreabilidade exigida
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.099/2022 — Inquérito Civil Interessados: Indústria e Comércio Kennedy Ltda. Objeto: possível poluição atmosférica causada pelo lançamento de grande quantidade de fumaça pelos fornos a lenha da indústria

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02242.000.074/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta concorrência desleal entre funerárias, com alegação de favorecimento por agentes policiais
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.002/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Itapetim Objeto: apurar descarte irregular e queima de resíduos sólidos pela Prefeitura Municipal no povoado de Piedade.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.307/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Caruaru Objeto: apurar possível burla à exigência de concurso público através da contratação de pessoas físicas como microempreendedores Individuais.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.351/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Executiva de Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho, Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos do Cabo de Santo Agostinho, Tassia Fernanda Gonçalves de Freitas Cavalcanti Objeto: apurar notícia de danos causados após obra realizada pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em Garapu
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.017/2025 — Inquérito Civil Interessados: Alberico Mauricio da Silva, NEOENERGIA Objeto: apurar notícia de oscilação de energia elétrica no bairro do Quilombo
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.326/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital de Ávila, Micheline Lima Langner, Willianeyde Antunes Barros, Maria das Neves Lima da Silva, Coracy Ferreira Barros Objeto: apurar indícios de negligência por parte do Hospital De Ávila
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.664/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria Estadual de Educação Objeto: apurar supostas irregularidades na Escola Estadual Judith Figueiroa
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.394/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Sorveteria Bakanas Objeto: apurar denúncia anônima acerca da suposta ausência de licença sanitária e de liberação do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) para o funcionamento da Sorveteria Bakanas, localizada em Casa Caiada, Olinda/PE, bem como alegação de risco de acidentes com crianças devido a brinquedos sem conservação/proteção

6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.431/2024 — Procedimento Preparatório Interessada: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente de Paulista Objeto: apurar notícia de funcionamento irregular de um parque de diversões, denominado "Parque Brasil Novo", no interior de uma praça pública no bairro de Jardim Paulista Baixo, nesta cidade, bem como a supressão de vegetação supostamente realizada por funcionários do parque para a instalação dos brinquedos
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.716/2024 — Procedimento Preparatório Interessada: Maria Lúcia Ferreira Barreto Objeto: apurar notícia de situação de vulnerabilidade vivenciada pela pessoa idosa Maria Lúcia Ferreira Barreto
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.857/2023 — Inquérito Civil Interessados: Corina Tavares de Albuquerque, Eliabe Tavares do Nascimento Objeto: apurar notícia de idosa em situação de vulnerabilidade
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.175/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, Enoque Lourenço da Silva Objeto: apurar notícia anônima de supostas irregularidades praticadas pelo 2º Sargento PM Enoque Lourenço da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Amanda Isabele Alves Silva Francisco Antonio Pinto R. da Costa
05/10/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Francisco Antonio Pinto R. da Costa Karoline Stupp Ribeiro
11/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Karoline Stupp Ribeiro Henrique Morato Dubeux
12/10/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Henrique Morato Dubeux Maria Cecília Cintra de A. Barro
25/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Maria Clara Soares de Souza Camila de Santana Lima
26/10/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Camila de Santana Lima Paulo Roberto de Carvalho Lira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	David Cavalcanti Fernandes de Souza Karoline Stupp Ribeiro
05/10/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Karoline Stupp Ribeiro Francisco Antonio Pinto R. da Costa
11/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Francisco Antonio Pinto R. da Costa Henrique Morato Dubeux
12/10/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Renan de Souza Albuquerque
25/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Renan de Souza Albuquerque Hebert de Souza Rodrigues
26/10/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Renan de Souza Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
05/10/2025	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
11/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Valdeir Cavalcanti da Silva
12/10/2025	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Dilson de Souza Santos Filho
18/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Dilson de Souza Santos Filho
19/10/2025	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
25/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Marcela Pina de Melo
26/10/2025	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Marcela Pina de Melo
27/10/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Marcela Pina de Melo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
05/10/2025	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
11/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Valdeir Cavalcanti da Silva
12/10/2025	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Valdeir Cavalcanti da Silva
18/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Dilson de Souza Santos Filho
19/10/2025	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Dilson de Souza Santos Filho
*20/10/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
25/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Marcela Pina de Melo
26/10/2025	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Marcela Pina de Melo
27/10/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Marcela Pina de Melo

*Feriado Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2025/2027

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 011/2025

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
PARNAMIRIM	Promotoria de Justiça
RECIFE	CAO Consumidor
RECIFE	CAO Saúde
SALGUEIRO	1ª Promotoria de Justiça
SALGUEIRO	2ª Promotoria de Justiça
SALGUEIRO	3ª Promotoria de Justiça
SERRITA / CEDRO	Promotoria de Justiça
VERDEJANTE	Promotoria de Justiça

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
PARNAMIRIM	03/11/2025	Promotoria de Justiça	9h
VERDEJANTE	03/11/2025	Promotoria de Justiça	11h
SERRITA / CEDRO	04/11/2025	Promotoria de Justiça	8h30
SALGUEIRO	04/11/2025	1ª Promotoria de Justiça	10h
SALGUEIRO	04/11/2025	2ª Promotoria de Justiça	10h30
SALGUEIRO	04/11/2025	3ª Promotoria de Justiça	11h



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL

GESTÃO 2025/2027

RECIFE	17/11/2025	CAO Saúde	14h
RECIFE	17/11/2025	CAO Consumidor	15h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Alen de Souza Pessoa, Francisco Edilson de Sá Júnior, Jacqueline

Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Petrócio José Luna de Aquino, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 02 de outubro de 2025

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em setembro de 2025

1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia (notícia de fato)	2.562 (99,2%)
Reclamação	13
Sugestão	1
Elogio	2
Crítica	3
Total	2.581



** Das 2.562 denúncias, 269 trataram de violência contra mulher (10,4 % do total de denúncias)*

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	1.138 (44%)
Sigilosos	638 (24,7%)
Anônimas	805 (31,1%)

3. Os dez temas que mais apareceram nas denúncias registradas pelos canais da Ouvidoria (dentro das atribuições do MPPE):

1. Concurso público	198 (7,6% das manifestações recebidas)
2. Violência física (contra mulher)	120 (4,6% das manifestações recebidas)
3. Violência moral e psicológica (contra mulher)	79 (3,0% das manifestações recebidas)
4. Poluição sonora	78 (3,0% das manifestações recebidas)
5. Consultas, exames e procedimentos de saúde	60 (2,3% das manifestações recebidas)
6. Enriquecimento ilícito e/ou uso indevido de bens públicos	54 (2,0% das manifestações recebidas)
7. Controle externo da atividade policial	53 (2,0% das manifestações recebidas)
8. Uso e ocupação do solo	44 (1,7% das manifestações recebidas)
9. Abandono, abuso e maus-tratos a idosos	43 (1,6% das manifestações recebidas)
10. Medida Protetiva para mulher (solicitação/descumprimento)	37 (1,5% das manifestações recebidas)

4. As cinco áreas de atuação mais demandadas do MPPE (com manifestações que entraram pela Ouvidoria):

1. Patrimônio público	530 (20,5% das manifestações recebidas)
2. Violência doméstica e familiar e direitos da mulher	269 (10,4% das manifestações recebidas)
3. Saúde	239 (9,2% das manifestações recebidas)
4. Crime	221 (8,5% das manifestações recebidas)
5. Educação	206 (7,9% das manifestações recebidas)

5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:

Das 2.581 manifestações recebidas em setembro **657 (25,4%) foram encerradas de pronto na Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE, por estarem em duplicidade ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial.

6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - responsável por atender às solicitações de informações e de certidões - recebeu, nesse mês de setembro de 2025, **279 demandas da população e emitiu 81 certidões sobre a atuação extrajudicial do MPPE.**

7. Atendimento ao público:

Durante o mês de setembro, foram realizados **912 atendimentos à população** pela Ouvidoria, dos quais **233 foram presenciais**. Os outros atendimentos foram realizados pelo Whatsapp ou por telefone.

8. Comparativo 2021/2022/2023/2024/2025, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria:

Meses	2021	2022	2023	2024	2025
Janeiro	2.529	1.567	1.627	1.736	2.668
fevereiro	2.145	2.192	1.264	1.566	2.505
março	1.928	1.721	1.746	1.831	2.142
abril	1.897	1.464	1.394	2.135	2.777
maio	2.275	1.467	1.795	1.937	2.414
junho	1.890	1.516	1.493	1.850	2.285
julho	1.642	1.378	1.594	1.969	2.563
agosto	1.579	1.846	1.959	1.929	2.624
setembro	1.364	1.836	1.758	1.886	2.581
outubro	1.238	3.109	1.717	2.063	
novembro	1.437	1.105	1.605	1.690	
dezembro	1.468	851	1.427	1.484	



Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

SETEMBRO DE 2025

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	-	116	100	16	CONVOCADO (1º a 30 set. 25)
	NATALIA MARIA CAMPELO	38	-	29	09	CONVOCADA (1º a 31 ago. 25)
2ª	LUCIANA DE BRAGA VAZ COSTA	02	119	116	05	
TOTAL		40	235	245	30	

Caruaru, 2 de outubro de 2025.

Luciana Costa

Luciana de Braga Vaz da Costa
2ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora em exercício

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

SETEMBRO DE 2025

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL
	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	86	112	130	68	CONVOCADO (1º a 30 set. 25)
2ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	ASSESSORIA TÉCNICA PGJ
	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	22	110	105	27	CONVOCADA (1º a 30 set. 25)
3ª	ULISSES ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	92	84	176	00	
4ª	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	-	-	-	-	SUBPROCURADOR EM ASS. ADMINISTRATIVOS
	LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	02	111	101	12	CONVOCADO (1º a 30 set. 25)
5ª	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	29	93	112	10	
TOTAL		231	510	624	117	

Caruaru, 2 de outubro de 2025.

Luciana Costa

luciana costa

Luciana de Braga Vaz da Costa
2ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora em exercício

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru